

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 3^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 3014764-58.2025.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL nomeado provisoriamente ao exercício do *múnus* de auxiliar deste d. Juízo no procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **AMBIPAR CBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS S/A, AMBIPAR CERTIFICATION LTDA., AMBIPAR COMPLIANCE SOLUTIONS S/A, AMBIPAR C-SAFETY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., AMBIPAR ECO PRODUCTS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI PARANÁ LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY NE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY RM S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CULLET RECYCLING BRASIL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT ECONOMIA CIRCULAR NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT INDUSTRIAL WATER SOLUTIONS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT MANAUS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT PÓS CONSUMO LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT RESIDENTIAL COLLECTION S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT REVERSE MANUFACTURING S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT AL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT SUL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL CENTROESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL ECOPARQUE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL GLASS CULLET RECYCLING SP LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL GREEN TIRE AMBIENTAL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL MACHINES S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL MINING LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S/A, AMBIPAR ESG BRASIL S/A, AMBIPAR ESG RISK MANAGEMENT LTDA., AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, AMBIPAR GREEN TECH LTDA., AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S/A, AMBIPAR INCORPORATION INVESTMENTS LTDA., AMBIPAR METAL RECYCLING LTDA., AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR RESPONSE ANALYTICAL S/A, AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES H S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES R S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES S S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL CONSULTING OFFSHORE S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL REMEDIATION LTDA., AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA., AMBIPAR RESPONSE ES S/A, AMBIPAR RESPONSE FAUNA E FLORA LTDA., AMBIPAR RESPONSE GEOCIÊNCIAS LTDA., AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL ROBOT S/A, AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL SERVICES S/A, AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A, AMBIPAR RESPONSE MARITIME SERVICES PDA S/A, AMBIPAR RESPONSE PARTICIPAÇÕES BRASIL S/A, AMBIPAR RESPONSE S/A, AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S/A, AMBIPAR WASTE TO ENERGY S/A, AMBIPAR WORKFORCE SOLUTION MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., BOOMERA AMBIPAR GESTÃO AMBIENTAL S/A, DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S/A, EMERGENCIA PARTICIPAÇÕES S/A, ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S/A, JM SERVIÇOS INTEGRADOS S/A, RG RESPONSE S/A, RMC2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., TERRA DRONE BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, AMBIPAR EMERGENCY RESPONSE, AMAZONIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, NUTRIGÁS S/A, NUTRIPETRO S/A, CRICARE PRAIA HOTEL LTDA., EVEREST PARTICIPAÇÕES E**

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR LUX SÀ.R.L., AMBIPAR LOGISTICS LTDA. e AMBIPAR ENVIRONMENT WATER SOLUTIONS LTDA. ("Grupo Ambipar"), vem à ínclita presença de Vossa Excelência, apresentar o **PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005¹ e da Recomendação nº 72/2020 do CNJ².

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, Ev. 126, este documento foi elaborado e entregue com base nos documentos constantes dos autos, em informações públicas e, principalmente, nos elementos encaminhados pelas próprias Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do art. 171, da Lei n. 11.101/2005³.

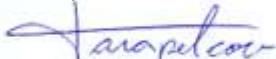
É importante ressaltar que foi possível concluir, com a respectivas notas, a análise dos elementos referentes ao período pois os documentos necessários foram entregues no prazo estabelecido por este d. Juízo⁴, além de documentação complementar faltante quando da distribuição da ação.

Em observância à dinâmica própria dos processos de soerguimento, este Relatório não esgota a análise de todas as questões relevantes, mas reflete, em caráter temporalmente localizado, mensal, o estado de informações até o momento de seu fechamento.

A Administração Judicial mantém-se aberta à recepção de dados e documentos complementares que possam repercutir nas conclusões ora apresentadas, os quais, uma vez recebidos e examinados, poderão ensejar atualizações em relatórios futuros, de modo a propiciar um quadro informacional progressivamente aprimorado, em alinhamento com os princípios da eficiência, da utilidade e da segurança jurídica.

Cumpre ratificar a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.



Thiago Carapetcov

OAB/RJ 151.772

OAB/SP 505.911

¹ Art. 22 da Lei nº 11.101/2005. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

² Resolução nº 72 do CNJ. Dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial.

³ Art. 171 da Lei n. 11.101/2005. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Pùblico, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

⁴ Decisão Ev. 126. Determino que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, até o quinto dia útil do mês subsequente, remetendo cópia à Administração Judicial Conjunta no mesmo prazo, para cumprimento do art. 22, II, "c", da LRF, sob pena de destituição de seus administradores.

Sumário

Publicidade das Informações Divulgadas	4
Dados Relevantes da Recuperação Judicial	5
Fluxograma Processual	6
Canais de Atendimento do Administrador Judicial	7
Status da Recuperação Judicial	8
Providências Necessárias para a Próxima Etapa do Processo	9
Insolvência Transnacional - Cooperação Internacional – <i>Chapter 11</i>	10
Atividades da Administração Judicial Provisória	11
Envio de Cartas aos Credores	12
Habilidades e Divergências de Crédito Administrativas Anexo I da Recomendação nº 72/2020 do CNJ	13
Visitas às Sedes e Filiais.....	13
Análise das Atividades das Recuperandas.....	14
Análise da Documentação Contábil – Núcleo de Auditoria e Contabilidade.....	26
Governança Corporativa – Núcleo de Análise Econômica: Mercado de Capitais e Governança Corporativa	26
Relatório da Administração Judicial	40
Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ	40
Relatório de Andamentos do Processo Recuperacional Anexo III da Recomendação nº 72/2020.....	43
Relatório de Andamentos dos Recursos	65
Relatório de Incidentes Processuais.....	70
Relatório de Habilidades e Impugnações Judiciais	71
Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ	71
Conclusão e Requerimentos	72

Publicidade das Informações Divulgadas

1. O presente Relatório Mensal de Atividades é apresentado em **versão pública**, com o objetivo de franquear aos credores, ao Ministério Público e aos demais interessados, acesso organizado às principais informações sobre o desenvolvimento da Recuperação Judicial do Grupo Ambipar, em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da boa-fé, que regem tanto o processo judicial quanto a tutela coletiva dos interesses dos credores.
2. A presente **Recuperação Judicial envolve sociedade empresária de capital aberto**, sujeita ao regime de divulgação de informações previsto na Lei n. 6.404/1976, na Lei n. 6.385/1976 e na regulação da CVM e da B3, bem como diversas sociedades operacionais inseridas em mercados altamente regulados.
3. Nesse contexto, **determinadas informações econômico-financeiras** - estratégicas, comerciais ou operacionais, inclusive dados sensíveis de clientes, contratos, tecnologias, preços, estruturas de custo e modelos de negócio; **encontram-se protegidas por deveres legais de confidencialidade, por sigilo empresarial**.
4. A ampla exposição desses elementos, de forma descoordenada ou desvinculada dos canais oficiais próprios das companhias abertas, poderia potencializar assimetrias informacionais entre investidores, produzir volatilidade artificial nos preços dos valores mobiliários, violar deveres regulatórios e, sobretudo, acarretar destruição adicional de valor para a companhia e para seus credores, em afronta aos princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica, da proteção à concorrência e da maximização dos ativos em benefício da coletividade de credores.
5. Por essa razão, a versão pública deste Relatório privilegia a divulgação de conclusões, sínteses e indicadores relevantes ao coletivo de credores, preservando, quando necessário, o conteúdo pormenorizado de documentos em autos apartados ou sob regime de acesso restrito, de forma compatível com a legislação societária, regulatória, concorrencial e de proteção de dados.
6. Busca-se, assim, harmonizar os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia entre credores com a proteção do sigilo empresarial, do mercado de capitais e da própria continuidade das atividades das Recuperandas, em linha com a finalidade maior do instituto da Recuperação Judicial de viabilizar a superação da crise e a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores.

Dados Relevantes da Recuperação Judicial

7. A fim de conferir maior facilidade na obtenção das datas e prazos inerentes ao processo de soerguimento, o Administrador Judicial apresenta, abaixo, quadro didático com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do feito:

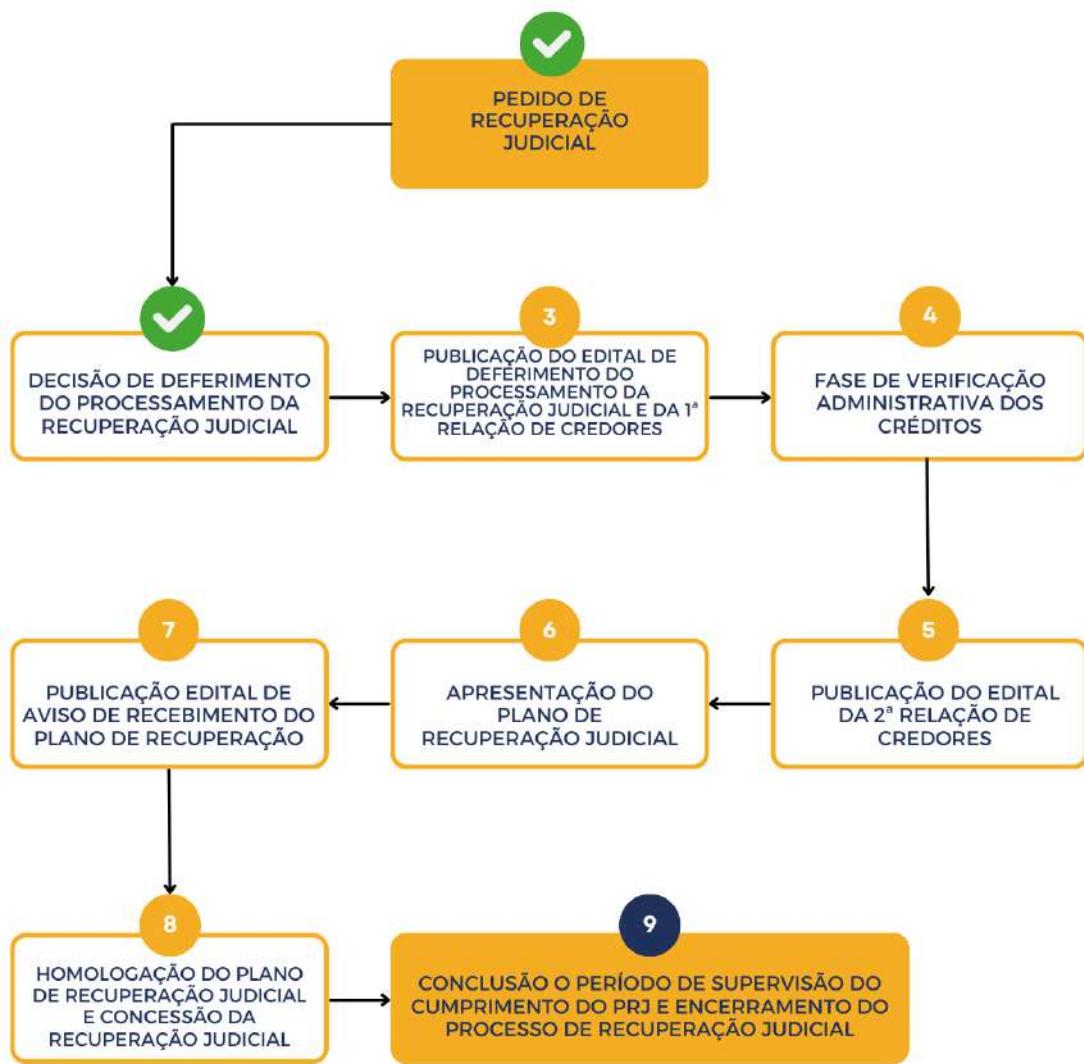
Data	Evento	Lei n. 11.101/2005
24/09/2025	Ajuizamento do pedido de tutela cautelar de urgência em caráter antecedente	art. 6º, § 12, e 189
25/09/2025	Deferimento do pedido de tutela cautelar de urgência em caráter antecedente	art. 6º, § 12, e 189
20/10/2025	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	
30/10/2025	Deferimento do processamento da recuperação judicial	art. 52, I, II, III, IV, V e § 1º
30/10/2025	Termo de compromisso do administrador judicial	art. 33
05/11/2025	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	-
05/01/2026	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação judicial)	art. 53
23/03/2026	Encerramento do período de suspensão das execuções em face das Recuperandas (<i>stay period</i>)**	art. 6º, § 4º
-	Publicação do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial e contendo a primeira relação de credores	art. 52, § 1º
-	Prazo para apresentação das habilitações e divergências administrativas ao administrador judicial (15 dias da publicação do 1º edital)	art. 7º, § 1º
-	Prazo para apresentação da segunda relação de credores pelo administrador Judicial (45 dias após o fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas)	art. 7º, § 2º
-	Publicação de aviso sobre o recebimento do plano de recuperação judicial	art. 53, § único
-	Publicação do edital contendo a segunda relação de credores	art. 7º, § 2º
-	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à segunda relação de credores (10 dias após publicação do 2º edital)	art. 8º
-	Fim do prazo para apresentar objeções ao plano de recuperação judicial (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento)	art. 53, § único e art. 55, § único
-	Publicação do edital de convocação para votação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores (15 dias de antecedência da realização da assembleia geral de credores)	art. 36
-	1ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
-	Sentença de homologação do plano de recuperação judicial	art. 58
-	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial	-
-	Fim do período de fiscalização do cumprimento das obrigações prevista no plano de recuperação judicial (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

** Na forma da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, Ev. 129, o termo inicial do prazo de stay period deve ser contado a partir do dia 24/9/2025.

Evento ocorrido Evento não ocorrido

Fluxograma Processual

8. O fluxograma abaixo sintetiza, de forma didática, as principais etapas de um processo de Recuperação Judicial, desde o protocolo do pedido até a conclusão do período de supervisão judicial. Trata-se de um roteiro geral do procedimento, voltado a orientar credores e demais interessados quanto aos marcos relevantes do processo.



9. Registre-se que as fases indicadas não necessariamente se desenvolvem em ordem rigorosamente cronológica, podendo haver sobreposição, inversão ou supressão de etapas, a depender das peculiaridades do caso concreto e das determinações do Juízo.

Canais de Atendimento do Administrador Judicial

10. Buscando conferir facilidade de acesso às informações processuais, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar os *sites* e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

SITE INFORMATIVO E CANAIS DE CONTATO	
<p>Site do Administrador Judicial com o <i>link</i> de acesso às informações do processo</p>	
<p>Serviço de Atendimento ao Credor (SAC) com e-mail para esclarecimento de dúvidas e recebimento de Habilitações e Divergências Administrativas</p>	<p>ambipar@carapetcovaj.com.br</p>
<p>Telefone para atendimento aos Credores</p>	<p><u>+ 55 21 3253-0335</u></p>

11. **O atendimento telefônico aos credores será prestado em dias úteis, das 10h às 17h**, por equipe desta Administração Judicial, preparada para prestar informações gerais sobre o andamento do processo, orientar quanto aos procedimentos de habilitação ou divergência de créditos e encaminhar, quando necessário, as demandas aos núcleos técnicos responsáveis.

12. Os e-mails encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Credor serão **analisados e respondidos de imediato ou até o prazo máximo de 10 (dez) dias**, de forma organizada e padronizada, assegurando tratamento célere e transparente às solicitações formuladas pelos credores e demais interessados.

Status da Recuperação Judicial

13. O Grupo Ambipar, fundado em 1995, congrega dezenas de sociedades que atuam, de forma integrada, em soluções ambientais, gestão de resíduos, resposta a emergências, economia circular e serviços correlatos, com operação estruturada em bases distribuídas por todo o território nacional e presença internacional.

14. Em razão do agravamento do cenário econômico-financeiro e da crise de confiança instaurada no mercado de capitais, **o Grupo, que previamente já havia ajuizado tutela cautelar antecedente em 24.09.2025, apresentou, em 20.10.2025, o pedido de Recuperação Judicial** perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em regime de consolidação substancial e processual, **abrangendo 72 (setenta e duas) sociedades brasileiras e 2 (duas) estrangeiras**, localizadas em Luxemburgo e nas Ilhas Cayman, com o objetivo de reorganizar de forma coordenada seu passivo e preservar a continuidade das atividades.

15. No bojo do pedido principal, as Recuperandas expuseram o passivo consolidado por classes, requerendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a publicação da relação nominal de credores, com a manutenção e ampliação das tutelas de urgência originalmente concedidas na ação cautelar antecedente, notadamente a suspensão de cláusulas de vencimento antecipado, a vedação de excussão de garantias e a preservação de contratos essenciais.

16. Em decisão subsequente, o d. Juízo, após *iter* procedural que envolveu esclarecimentos complementares e impugnações de diversos credores, **deferiu o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial e processual, fixando o stay period a contar de 24.09.2025 e ratificando as medidas de urgência necessárias à estabilização da crise**, providência cuja correção foi reconhecida em sede recursal, ao se afirmar a competência da 3ª Vara Empresarial para o processamento do feito.

17. Paralelamente, a r. decisão fixou o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do decisum, para que as Recuperandas apresentem o Plano de Recuperação Judicial, observados os requisitos do art. 53 da LREF e a lógica da consolidação substancial, ficando desde logo consignado que, uma vez protocolado o Plano, esta Administração Judicial elaborará o relatório próprio previsto no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005⁵, com apreciação técnica da proposta, das projeções econômico-financeiras e dos impactos sobre as diversas classes de credores, fornecendo subsídios ao Juízo e à coletividade para a análise das futuras objeções e para a deliberação em Assembleia Geral de Credores.

⁵ Art. 22 da Lei n. 11.101/01. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

18. Após a nomeação, esta Administração Judicial provisória passou a exercer o múnus com base em atuação multidisciplinar, promovendo, de imediato: (i) a formalização da aceitação do encargo e o cumprimento das exigências cadastrais perante o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça; (ii) a organização dos núcleos jurídico, de auditoria e contabilidade, de análise econômica e de relações com credores; (iii) o exame preliminar dos documentos apresentados tanto na medida cautelar quanto no pedido principal, com identificação de pendências e de necessidades de complementação documental à luz do art. 51 da LREF; (iv) a estruturação dos canais oficiais de comunicação com credores e demais stakeholders, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Juízo; (v) o **envio das cartas e comunicações oficiais aos credores**, visando assegurar ciência adequada sobre o processamento da recuperação judicial; (vi) o **início das visitas e diligências presenciais** aos estabelecimentos operacionais das Recuperandas, com o objetivo de aferir a continuidade das atividades, a regularidade dos controles internos e a efetividade das operações essenciais; e (vii) a **apresentação da primeira manifestação nos autos, sintetizando os principais pontos iniciais do processo**, notadamente quanto às medidas urgentes, ao estado documental e aos aspectos estruturantes da consolidação substancial requerida.

19. Superada a fase inicial de deferimento do processamento, o Juízo determinou a expedição do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005⁶, em regime de consolidação substancial, estabelecendo que, **a partir de sua publicação, os credores disporão de prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar habilitações ou divergências diretamente à Administração Judicial**, por via exclusivamente administrativa, conforme disciplina dos arts. 7º e 8º da LREF⁷.

20. Encerrado tal prazo, incumbirá a esta auxiliar apresentar e publicar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a segunda relação de credores, com indicação do local, horário e prazo comum em que os interessados poderão consultar a documentação que lastreou a listagem, bem como orientar o manejo das eventuais impugnações e habilitações judiciais, por dependência aos autos principais, na forma do art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005⁸.

Providências Necessárias para a Próxima Etapa do Processo

21. Para a evolução do processo à próxima etapa do procedimento recuperacional, mostra-se imprescindível a efetiva publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o que pressupõe, em

⁶ Art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: (...)

⁷ Art. 7º da Lei nº 11.101/2005. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

⁸ Art. 8º da Lei nº 11.101/2005. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Pùblico podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

⁸ Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

sequência lógica, (i) a expedição, pelo cartório, do ID verificador correspondente à minuta de edital a ser juntada aos autos e, na sequência, (ii) o recolhimento, pelas Recuperandas, das custas devidas para a veiculação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

22. Registre-se que a última decisão proferida nestes autos autorizou a inclusão de 2 (duas) novas sociedades no polo ativo da Recuperação Judicial e determinou a retificação do edital anteriormente apresentado por esta Administração Judicial no ev. 206, a fim de que o ato convocatório refletisse a composição atualizada das Recuperandas e demais informações necessárias.

23. Em estrito cumprimento às referidas determinações, a Administração Judicial apresenta, nesta oportunidade, nova minuta de edital (**Doc. 01**), já ajustada às alterações definidas pelo d. Juízo, de modo a viabilizar a expedição do ID verificador pelo cartório, o subsequente recolhimento das custas pelas Recuperandas e, por conseguinte, a publicação do edital e o regular prosseguimento da fase de verificação de créditos.

Insolvência Transnacional - Cooperação Internacional – Chapter 11

24. Como percebido, a expressiva estrutura societária e operacional do **Grupo Ambipar** ultrapassa as fronteiras nacionais, abrangendo **filiais, subsidiárias e participações** em diversas jurisdições estrangeiras, incluindo **Chile, Peru, Colômbia, Paraguai, Uruguai, Argentina, México, Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Irlanda, Nigéria, Angola, Emirados Árabes Unidos e Luxemburgo**.

25. Ao apresentar o pedido de recuperação judicial, duas sociedades estrangeiras constaram no polo ativo – Ambipar Lux S.à.r.l., sediada em Luxemburgo, e Ambipar Emergency Response, sediada nas Ilhas Cayman^º. Paralelamente, este último ente estrangeiro apresentou, na mesma data, pedido voluntário de **bankruptcy** sob o Capítulo 11 do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos, junto ao Tribunal de Falências do Distrito Sul do Texas.

26. A devedora, que é a holding das operações internacionais de atendimento a emergências ambientais do grupo, ingressou com o pedido de reorganização em 20 de outubro de 2025 e o caso foi distribuído à Corte de Falências, Divisão de Houston, sob o nº **25-90524**, tendo sido designado o Juiz Alfredo R. Pérez para conduzi-lo⁹.

27. Na petição inicial, a Ambipar Emergency Response indicou possuir aproximadamente **US\$1.100.000.000,00** (um bilhão e cem milhões de dólares americanos) **em ativos** e cerca de **US\$328.200.000,00** (trezentos e vinte e oito milhões e duzentos dólares americanos) **em passivos**, dos quais a maior parcela

⁹BONDORO. *Ambipar Emergency Response Case Summary*. Disponível em: https://bondoro.app/preview/cases/Ambipar_Emergency_Response/case-summary?ref=bondoro.com. Acesso em: 30 out. 2025.

corresponde a dívidas financeiras internacionais do Grupo. Esses montantes situam-se nas faixas de valor declaradas no formulário padrão, conforme exigido pelo *Bankruptcy Code*¹⁰.

28. Noticiou-se, ademais, que constam da lista de credores quirografários aproximadamente **US\$328.000.000,00** (trezentos e vinte e oito milhões de dólares americanos) **em notas de dívida ("green bonds")** emitidas pelo grupo com vencimentos em 2031 e 2033, dispondo como agente fiduciário o Bank of New York Mellon.

29. Não há, até o momento, notícia de requerimento formal de reconhecimento recíproco de processos (como um **Chapter 15** nos EUA ou um pedido de homologação de plano estrangeiro no Brasil), o que indica que ambos os procedimentos estão se desenvolvendo em **paralelo cooperativo**, confiando na comunicação informal e na boa-fé entre as partes e os juízos – abordagem essa consentânea com os princípios modernos de insolvência transnacional.

30. Com tal cenário de insolvência transnacional, a **Administração Judicial provisória da Recuperação do Grupo Ambipar**, de forma **atenta e cooperativa, está apta** para comunicar-se com tribunais estrangeiros e promover a troca de informações processuais relevantes, sempre mediante autorização judicial, conforme o disposto nos arts. 167-E e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

31. Tal conduta objetiva garantir além da **transparência, eficiência e segurança jurídica** o bom tratamento às relações econômicas transnacionais, o **respeito e proteção aos stakeholders e a significativos atos de governança capazes de colaborar positivamente ao mercado doméstico e global.**

Atividades da Administração Judicial Provisória

32. Conforme exposto na petição de Ev. 206, a Administração Judicial provisoriamente nomeada apresentou, desde logo, um conjunto de atividades iniciais, voltadas a conferir estabilidade ao processo, padronizar os fluxos de informação e assegurar o cumprimento das determinações judiciais.

33. Nessa fase inaugural, foram priorizadas frentes de trabalho relacionadas à comunicação com credores sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, saneamento da base cadastral, análise das atividades das Recuperandas e exame preliminar da documentação contábil e societária para elaboração do relatório mensal e circunstanciado, bem como a realização das reuniões institucionais pertinentes.

34. Nos capítulos seguintes, serão detalhadas a evolução dessas principais frentes de atuação, com a descrição sintética das medidas adotadas, dos documentos produzidos e dos instrumentos utilizados para o

¹⁰ UNITED STATES. *Federal Rules of Bankruptcy Procedure*. Washington, D.C.: U.S. Government Publishing Office, Dec. 1, 2024. Rules 1002, 1007 e 9009; *Official Bankruptcy Form 201 – Voluntary Petition for Non-Individuals Filing for Bankruptcy*.

acompanhamento da situação econômico-financeira das Recuperandas, todas desenvolvidas pela equipe multidisciplinar desta auxiliar, em tempo reduzido, com vistas a garantir transparência, controle e previsibilidade a todos os atores processuais.

Envio de Cartas aos Credores

35. Após a revisão interna da relação de credores, para atender r. decisão ora respondida e aos ditames do art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005¹¹, a equipe desta Administração Judicial recebeu nova e ajustada relação de credores das Recuperandas, precisamente no dia 10.11.2025, às 20 horas e, imediatamente, iniciou exaustivo trabalho de ajuste de dados individualizados conforme listagem oficial.

36. Contando com uma dezena de colaboradores dedicados exclusivamente para tal tarefa, iniciou, em tempo integral, a elaboração da minuta de cada uma 5.663 (cinco mil, seiscentas e sessenta e três) cartas, seguida dos procedimentos de revisão interna, impressão, envelopamento e adesivamente, terminando o ininterrupto trabalho 48 (quarenta e oito) horas depois do seu início, comprovando a motivação e grau de comprometimento do nosso valioso grupo de colaboradores.

37. Em razão desse volume atípico, os Correios enfrentaram dificuldades para o envio imediato de toda a remessa, circunstância esta atestada na declaração que ora se junta em anexo (**Doc. 02**).

38. Não obstante os entraves operacionais iniciais, todas as cartas foram devidamente encaminhadas ao fluxo de postagem, contendo informações sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a existência de crédito em nome do destinatário, bem como orientações objetivas acerca da apresentação de habilitações e divergências, com indicação dos canais de contato desta Administração Judicial e inserção de QR Code para acesso direto à página eletrônica do processo.

39. O objetivo da comunicação é assegurar chamamento amplo e isonômico de todos os credores, inclusive aqueles domiciliados fora do Estado do Rio de Janeiro ou no exterior, permitindo-lhes adequada ciência dos atos processuais e das medidas necessárias à defesa de seus créditos.

40. Sublinha-se que constam nas cartas informações sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Ambipar, a existência de crédito em sua titularidade, além de explicações sobre as medidas necessárias para eventual apresentação de divergência e habilitação, disponibilizando os canais de comunicação criados exclusivamente para esta recuperação judicial, que podem ser baixados diretamente pelo credor no link <https://carapetcovaj.com.br/modelos-de-documentos/>.

¹¹ Art. 22 da Lei nº 11.101/2005. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I - na recuperação judicial e na falência: a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

Habilidades e Divergências de Crédito Administrativas

Anexo I da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

41. Em decorrência do envio das cartas e da disponibilização dos canais de atendimento acima descritos, **mesmo antes da publicação do edital** do art. 52, § 1º da Lei n. 11.101/2005¹², a Administração Judicial vem recebendo Divergências e Habilidades Administrativas em seus canais de comunicação, nos termos do art. 7º, § 1º da mesma Lei¹³, e vem tomando as providências necessárias para que as Recuperandas tenham a oportunidade de se manifestar acerca dos pedidos.

42. Até o momento, **já foram recebidos 2 (dois) pedidos de habilitação de crédito**, provenientes de diferentes relações jurídicas estabelecidas junto às Recuperandas, conforme planilha sintética abaixo, elaborada em conformidade com o Anexo I da Recomendação nº 72/2020 do CNJ:

Nome	CPF/CNPJ	Valor listado	Valor pretendido	Classe	Matéria discutida
BANESTES S/A	28.127.603/0001-78	-	R\$ 16.269.228,33	III	Requer o destaque do seu crédito listado em nome do Agente Fiduciário Oliveira Trust DTVM S.A.
TECSUPPORT RADIOPORT E TELECOM LTDA.	05.634.716/0001-64	-	R\$ 89.610,00	III	Contrato de prestação de serviços

43. A Administração Judicial esclarece que já apresentou a **minuta do edital que, uma vez apreciado e publicado, dará início ao prazo para que os credores apresentem suas habilidades e divergências de crédito** e fixará também o prazo para a apresentação, por esta auxiliar do Juízo, do resultado consolidado.

44. Cumpre registrar que o edital publicado e demais orientações **também serão divulgadas nos canais desta Administração**, com destaque ao termo inicial do prazo para habilitações e divergências administrativas, bem como o endereço eletrônico e a forma adequada para envio dos formulários e documentos necessários, de modo a assegurar tratamento uniforme e transparência a todos os credores.

Visitas às Sedes e Filiais

45. Considerando a dimensão geográfica e operacional do Grupo Ambipar, com múltiplas sedes, filiais e bases distribuídas pelo território nacional, **esta Administração Judicial estruturou cronograma específico de**

¹² Art. 52, § 1º da Lei n. 11.101/2005. O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

¹³ Art. 7º da Lei n. 11.101/2005. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilidades ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

visitas técnicas *in loco*, com o objetivo de aprofundar a compreensão da atividade econômica desenvolvida, da essencialidade dos serviços prestados em cada unidade e do grau de interdependência operacional entre as sociedades em recuperação.

46. Na sequência da visita inicial já realizada à sede administrativa no município do Rio de Janeiro, ficou definido que, **a partir da semana do dia 24.11.2025, serão realizadas visitas as unidades operacionais localizadas no Estado do Rio de Janeiro**, abrangendo sedes, filiais e demais instalações em que se desenvolvam atividades relevantes do Grupo, com registro fotográfico e elaboração de notas técnicas para conhecimento deste d. Juízo, i. Ministério e demais *stakeholders*.

47. Concluída essa etapa, **a partir da semana do dia 01.12.2025 serão realizadas visitas às demais sedes e filiais situadas em outros estados da Federação, iniciando-se pelo Estado de São Paulo** e, na sequência, pelos demais entes federados em que haja polos relevantes de operação, observada ordem e priorização definidas em cronograma, alinhado com a disponibilidade operacional das Recuperandas.

48. Todas as constatações colhidas nessas diligências presenciais, inclusive quanto à organização produtiva, à essencialidade das atividades, à manutenção de empregos e ao grau de integração entre as unidades; **serão sistematizadas e apresentadas de forma consolidada no Relatório Circunstanciado** a ser oportunamente submetido a este Juízo, bem como, de modo sintético, nos Relatórios Mensais de Atividades, conferindo transparência e publicidade às providências adotadas.

Análise das Atividades das Recuperandas

49. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, o Administrador Judicial encaminhou correspondência com questionamentos relacionados a atividade, conforme determina o art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005¹⁴ os quais foram respondidos pelas Recuperandas, na forma abaixo.

50. Registra-se, ainda, que questionamentos complementares foram direcionados às Recuperandas. Por envolverem informações sensíveis, tais pontos serão expostos exclusivamente na versão sigilosa deste Relatório Mensal.

I. INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAL E OPERAÇÃO

1. Qual o número atual de empregados por sociedade, com base na posição do mês anterior ao envio deste relatório? **Resposta:** Base anexa a este material (**Doc. 03**).

¹⁴ Art. 52 da Lei nº 11.101/05. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.*

2. Houve admissões ou demissões nos últimos 12 meses? Indicar a sociedade envolvida e as respectivas quantidades. **Resposta:** Base anexa a este material. O saldo apresentado na base de colaboradores ativos já inclui as admissões realizadas no período solicitado, anexo 1, e as rescisões são indicadas no anexo 2 (**Doc. 04**).

3. Os salários vencidos após o pedido de Recuperação Judicial estão sendo pagos pontualmente? As empresas possuem previsão de manter o adimplemento durante o processo? **Resposta:** Os salários e demais obrigações trabalhistas pós-concurso estão sendo adimplidos regularmente, e não há qualquer perspectiva de que isso se altere.

4. Encaminhar relação atualizada de ações trabalhistas em curso, com informações sobre valor estimado, fase processual e comarca. **Resposta:** Base anexa a este material (**Doc. 05**).

5. Informar se, no último mês, houve greves, paralisações, movimentos reivindicatórios relevantes ou negociações coletivas que tenham impactado a regularidade das atividades das Recuperandas, especificando unidades afetadas, duração e medidas adotadas para recomposição da normalidade operacional. **Resposta:** Não houve qualquer tipo de movimento coletivo, incluindo greve, paralisações, negociações ou reivindicações que tenham impactado a regularidade das atividades das Recuperandas.

6. Indicar se existem políticas ou planos internos específicos para retenção de mão de obra qualificada considerada essencial à continuidade das operações (particularmente nas frentes de resposta a emergências ambientais, óleo e gás, operações portuárias e internacionais), descrevendo brevemente tais medidas. **Resposta:**

Item Sigiloso

II. SITUAÇÃO DE MERCADO E ESTRUTURA OPERACIONAL

7. Houve alteração relevante no mercado que o Grupo Ambipar atua? Detalhar as mudanças. **Resposta:** Não houve alterações relevantes nos mercados de atuação da Ambipar desde o início da Recuperação Judicial.

8. Quais as perspectivas para o setor nos próximos 24 meses? **Resposta:** Para o segmento de Serviços Ambientais ao longo de 24 meses espera-se um incremento e ampliação dos índices de reciclagem por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da procura por consultorias e serviços de gestão ambiental. No segmento de Resposta a Emergências é esperado um aumento da ocorrência de serviços de manutenção e emergências rotineiras oriundas da retomada econômica.

9. Relatar as principais dificuldades operacionais enfrentadas no último mês (ex.: inadimplência de clientes, rescisões contratuais, problemas com fornecimento, questões de mercado). **Resposta:** Até o momento não foram identificados problemas operacionais de caráter substancial, como rescisões contratuais relevantes. As

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ocorrências registradas são inerentes ao volume e natureza das atividades desempenhadas pelo Grupo Ambipar, e foram prontamente endereçadas pelas equipes responsáveis.

10. Alguma unidade operacional foi encerrada no último mês? Especificar localidade e sociedade responsável. **Resposta:** Não houve unidades operacionais encerradas desde o início da Recuperação Judicial.

11. Alguma nova unidade foi implantada no período? Informar localidade e sociedade envolvida. **Resposta:** Não houve novas unidades operacionais implantadas desde o início da Recuperação Judicial.

12. Identificar os principais fornecedores. Algum deixou de prestar serviços em razão do pedido de Recuperação Judicial? Indicar quais e os motivos. **Resposta:** Os principais fornecedores recorrentes da Cia são locadoras de máquinas e equipamentos e fornecedores de máquinas e insumos para reciclagem. Não houve paralisações relevantes de prestação de serviço para nenhum dos grupos. As Recuperandas estão em contato estreito com todos eles no sentido de demonstrar a continuidade das operações, e dar transparência ao processo.

13. Esclarecer, de forma objetiva, se houve alteração de condições comerciais impostas pelos principais fornecedores em razão da Recuperação Judicial (por exemplo, exigência de pagamento antecipado, redução de limites de crédito, encurtamento de prazos), indicando, sempre que possível, o impacto estimado sobre o fluxo operacional do último mês. **Resposta:** Houve, pontualmente e sobretudo para fornecedores de matéria-prima, ajustes de prazos de pagamento de novas compras com o objetivo de ajustar o impacto de caixa de fornecedores que dependem, muitas vezes, da operação com a Ambipar para sua manutenção operacional. As Recuperandas vêm adotando esse tipo de medida de forma ordenada, prezando sempre pela manutenção da sua capacidade de manter seus fornecedores operando

14. Informar se, no último mês, houve rescisão ou ameaça de rescisão de contratos considerados essenciais (fornecedores estratégicos, contratos de longo prazo, logística crítica), especificando sociedade contratante, objeto do contrato, contraparte e providências adotadas para mitigar riscos de descontinuidade. **Resposta:** Não houve rescisão de contratos que impactassem a recuperanda de forma relevante. Houve, contudo, notificações extrajudiciais que vem sendo devidamente respondidas e principalmente discutidas com os fornecedores para evitar impacto na operação.

15. Indicar se houve impactos relevantes decorrentes de eventos climáticos extremos ou desastres ambientais que tenham afetado a demanda por serviços da Ambipar ou exigido mobilização extraordinária de recursos operacionais, apontando, de forma resumida, os principais eventos e as frentes acionadas. **Resposta:** Não houve impacto de eventos climáticos que tenham afetado a demanda pelos serviços da Ambipar.

III. ESTRUTURA INTERNA E ATIVOS

16. Existem outras sociedades que participam de forma complementar ou acessória das atividades operacionais do grupo? Descrever a função de cada uma. **Resposta:** Não há outras sociedades que participem das atividades do grupo.

17. O grupo mantém controle de estoque e inventários físicos regulares? Indicar periodicidade e metodologia. **Resposta:** O grupo mantém controle de inventário regular para a indústria com controle via ERP para saída e movimentação de produtos e contagem física anualmente.

18. Encaminhar relação atualizada dos bens do ativo permanente (imóveis, veículos, equipamentos, sistemas etc.), indicando:- Localização; Valor Contábil; Situação de propriedade (próprio, financiado, arrendado, penhorado etc.). **Resposta: Item Sigiloso**

19. Alguma das sociedades adquiriu ativo permanente no último mês? Especificar. **Resposta: Item Sigiloso**

20. Algum bem foi alienado, dado em garantia ou objeto de negociação no último mês? Informar detalhes e documentos pertinentes. **Resposta:** Nenhum bem do ativo não circulante das Recuperandas foi alienado ou dado em garantia desde 24.09 (data da cautelar).

21. Identificar, dentre os bens do ativo permanente, aqueles que se encontram vinculados a garantias reais ou fiduciárias em favor de credores financeiros (incluindo, mas não se limitando, a instituições estrangeiras), especificando o tipo de garantia, o credor e o contrato a que se encontra atrelada. **Resposta: Item Sigiloso**

22. Indicar se, no último mês, houve tentativa de excussão, venda forçada, consolidação de propriedade ou qualquer iniciativa de credores no sentido de realizar garantias reais/fiduciárias sobre bens relevantes, relatando o desfecho (inclusive se houve necessidade de invocação da tutela de urgência concedida nos autos).

Resposta: Os contratos com instituições financeiras que possuem constrição em bens do ativo permanente são os CDCs, Leasings financeiros e Finames listados extraconcursais pelas Recuperandas. Não houve tentativa de excussão de garantias de bens relevantes.

23. Quando se tratar de imóvel ou unidade operacional, especificar se a referida unidade exerce papel central na coordenação das operações do grupo (por exemplo, como sede administrativa, centro de decisões estratégicas, base de faturamento ou de operações de alta relevância), indicando sucintamente os fluxos ali concentrados. **Resposta:** Não há imóveis operacionais ou unidades de negócio cedidas em garantia.

24. Informar a atual composição da diretoria do Grupo, incluindo conselhos. Esclarecer se e quais alterações de cargo e pessoas foram realizadas nos últimos 18 (dezoito) meses. **Resposta:** As alterações da diretoria executiva estão detalhadas nas atas do conselho de administração indicadas no anexo 91.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

25. Em relação à antiga Diretoria Financeira (CFO), existem apurações internas ou externas em curso sobre a sua atuação, notadamente quanto às operações financeiras e de derivativos que antecederam a crise de liquidez do Grupo? Em caso positivo, descrever o objeto da apuração, o número do procedimento, o histórico e a fase atual. **Resposta: Item Sigiloso**

26. Indicar se, nos últimos 18 (dezito) meses, houve transferência de participação societária relevante no capital das sociedades Recuperandas ou de suas controladoras diretas ou indiretas, especificando: (i) quem transferiu e quem adquiriu; (ii) percentual aproximado do capital envolvido; (iii) data da operação; e (iv) se a alteração acionária foi comunicada aos órgãos reguladores competentes e ao mercado, quando aplicável.

Resposta: Item Sigiloso

IV. SITUAÇÃO FISCAL

27. Encaminhar relatório atualizado e consolidado do passivo fiscal, discriminando: Credores públicos; Valores inscritos em dívida ativa; Execuções em curso; Parcelamentos existentes; Débitos com exigibilidade suspensa. **Resposta:** Base anexa a este material (**Doc. 06**).

28. Informar se, no último mês, houve constituição de novos créditos tributários relevantes (auto de infração, lançamento, glosa de créditos, revisão de parcelamentos), indicando o ente federativo (União, Estados, Municípios) e o valor envolvido. **Resposta: Item Sigiloso**

V. SITUAÇÃO PROCESSUAL

29. Indicar se a Recuperanda possui, em curso, programas de conformidade ou transação tributária (por exemplo, adesão a programas de regularização de passivos fiscais) que possam impactar o fluxo de caixa projetado, destacando etapas já cumpridas e prazos de próximos marcos relevantes. **Resposta:** Não há outros programas de conformidade que não os REFIS já indicados nos passivos fiscais encaminhados na inicial.

30. Encaminhar relatório atualizado dos processos judiciais e administrativos em que figurem como parte: Nome da parte contrária; Natureza do processo; Valor envolvido; Expectativa de êxito (provável, possível, remota); Estimativa de tempo para desfecho ou cumprimento da obrigação; Identificação de eventual relação com os sócios ou administradores. **Resposta:** Base anexa a este material (**Doc. 07**).

VI. TUTELA CAUTELAR, GOVERNANÇA E CONTROVÉRSIAS ESPECÍFICAS DO CASO AMBIPAR

31. Descrever as medidas concretas adotadas pelas Recuperandas para dar cumprimento à cautelar concedida nos autos (suspensão de exigibilidade de obrigações, comunicação a credores, preservação de ativos, entre outras), indicando, quando aplicável, eventuais dificuldades encontradas e providências tomadas para

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

superá-las. **Resposta:** As Recuperandas, sempre que necessário, vêm notificando e contranotificando fornecedores e credores para dar ciência das tutelas de urgência concedidas no processo. A Companhia tem privilegiado o contato direto e a via negocial, alinhada às obrigações próprias da Recuperação Judicial e ao cumprimento das determinações judiciais. Contudo, caso as tutelas deferidas não sejam observadas, as Recuperandas não se limitarão às medidas administrativas, adotando as providências cabíveis para assegurar o cumprimento integral das decisões.

32. Informar se, no último mês, algum credor, nacional ou estrangeiro, deixou de observar as medidas judiciais – tutela cautelar ou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, promovendo, apesar disso, cobranças, vencimentos antecipados, execuções ou medidas constitutivas (inclusive no exterior). Em caso positivo, identificar o credor, o ato praticado e a resposta jurídica da companhia (comunicação, medida judicial, negociação).

Resposta: Sim. No último mês, alguns credores adotaram medidas em tese incompatíveis com a tutela cautelar deferida e com o processamento da recuperação judicial, conforme segue:

- Deutsche Bank: cobrança do saldo do contrato de swap. Diante disso, a Companhia ajuizou medida cautelar pré-arbitra nº 3018094-63.2025.8.19.0001, visando a suspensão da cobrança até a solução adequada do conflito.

- Banco Bocom BBM: cobrança do saldo do contrato de swap. A Companhia respondeu por meio de notificação, registrando a submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial e a necessidade de observância das decisões proferidas no processo.

- Banco Sofisa: promoveu o bloqueio de valores depositados por clientes da Ambipar em conta transitória. A Companhia encaminhou notificação extrajudicial e o tema será levado ao Juízo da recuperação judicial, especialmente porque o banco já informou que não pretende proceder ao desbloqueio, tendo, inclusive, peticionado nos autos da RJ.

Além desses casos, houve, no início, alguns episódios pontuais de descumprimento ou de ruído por parte de fornecedores e prestadores de serviço, que ensaiaram suspender fornecimentos ou alterar condições contratuais em razão da recuperação judicial. Não obstante o número expressivo de contrapartes, todas essas situações foram controladas por meio de comunicações formais e reuniões, sem necessidade, neste momento, de adoção de novas medidas judiciais específicas além das já mencionadas.

33. Esclarecer a relevância operacional e decisória das unidades e sedes localizadas na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (em comparação com as sedes em São Paulo, Nova Odessa/SP e demais localidades), descrevendo, de forma objetiva: (i) quais centros concentram maior volume de negócios; (ii) quais concentram as principais funções de decisão (gestão, controladoria, tesouraria, RI, jurídico central); e (iii) em que medida a estrutura no Rio de Janeiro se apresenta como principal estabelecimento ou centro de interesses das Recuperandas. **Resposta: Item Sigiloso**

34. Descrever as principais medidas de reforço de governança e controles internos adotadas pelas Recuperandas após o início da crise e, em especial, ao longo do último mês (por exemplo, reestruturação de diretoria, criação de comitês de crise, segregação de funções sensíveis, revisão de políticas de alçada, monitoramento de riscos de mercado e crédito), indicando a data de implementação e a área responsável.
Resposta: Vide item 25. Formamos um comitê de crise e estamos robustecendo a Auditoria Interna, além da revisão de políticas e procedimentos internos.

35. Indicar se existe, em curso, investigação interna ou externa (inclusive por auditores independentes, comitês especiais ou órgãos reguladores) voltada à apuração de eventuais falhas de governança, operações financeiras que possam ter contribuído para a crise de liquidez (particularmente os contratos de derivativos com instituições financeiras estrangeiras) ou outras irregularidades. Em caso afirmativo, informar o estágio da investigação (início, análise documental, entrevistas, relatório preliminar) e se já há deliberação sobre eventual responsabilização de ex-administradores ou terceiros. **Resposta: Item Sigiloso**

36. Considerando a natureza ambiental do Grupo Ambipar, relatar, de forma sintética, se, no último mês, houve incidentes ambientais relevantes, notificações de órgãos reguladores ou eventos climáticos que exigiram mobilização extraordinária da companhia, indicando: (i) localidade; (ii) tipo de ocorrência; (iii) impactos socioambientais; e (iv) medidas corretivas ou preventivas adotadas. **Resposta:** Não houve impacto de incidentes ambientais que tenham exigido mobilização extraordinária da companhia.

VII. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO EM JURISDIÇÃO ESTRANGEIRA

37. Especificar, de forma detalhada, quais sociedades do Grupo Ambipar se encontram submetidas a processos de reestruturação, insolvência ou procedimentos análogos em outras jurisdições (por exemplo, Chapter 11 ou institutos equivalentes), indicando: (i) país e foro competente; (ii) tipo de procedimento; (iii) data do ingresso; e (iv) histórico e status atual do procedimento. **Resposta:** Em 20 de outubro de 2025, a Ambipar Emergency Response entrou com um pedido voluntário de recuperação judicial, nos termos do Chapter 11 do Código de Falências dos Estados Unidos (United States Bankruptcy Code), junto ao Tribunal de Falências do Distrito Sul do Texas, Divisão de Houston (U.S. Bankruptcy Court for the South District of Texas, Houston Division). A Ambipar Emergency Response é uma empresa de capital aberto nos Estados Unidos, com instrumentos de dívida regidos pela legislação americana e detidos por dezenas de titulares, e possui indiretamente subsidiárias que operam nos Estados Unidos e em todo o mundo. O Chapter 11 protege os ativos de forma geral por meio da suspensão automática de execuções e oferece um fórum de fácil acesso para que as partes globais interessadas sejam ouvidas em relação à reestruturação da Ambipar Emergency Response. Até o momento, houve poucos andamentos com relação ao Chapter 11, limitados à administração do caso, ao estabelecimento de prazos para relatórios e à busca de autorização para financiar o processo.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

38. Informar se, após o protocolo dos pedidos já noticiados ao Juízo brasileiro (notadamente o processo americano), houve ingresso em novas jurisdições ou inclusão de outras sociedades do grupo em procedimentos estrangeiros, além daquelas originalmente contempladas no processo norte americano. Em caso positivo, detalhar quais sociedades foram posteriormente incluídas, em que data e por qual razão. **Resposta:** Não houve.

39. Descrever, em linhas gerais, como se dá a coordenação entre o processo de Recuperação Judicial no Brasil e os processos de reestruturação no exterior, indicando: (i) se há alinhamento de estratégias entre as equipes jurídicas estrangeiras e brasileiras; (ii) se existem acordos ou protocols de cooperação entre cortes/autoridades estrangeiras e este Juízo; e (iii) de que forma as medidas adotadas no exterior podem impactar o cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado no Brasil. **Resposta:** (i) O Chapter 11 é um procedimento paralelo e absoluto para a Ambipar Emergency Response, concomitante ao processo de recuperação judicial no Brasil. As equipes jurídicas norte-americanas e brasileiras estão coordenando de perto uma estratégia global de reestruturação. (ii) Atualmente, não existe nenhum acordo ou protocolo estabelecido entre a corte norte-americana responsável pelo Chapter 11 e este Juízo, mas cortes dos Estados Unidos, em casos cross-boarder anteriores, desenvolveram e seguiram determinados protocolos quando necessário. (iii) Não é possível estimar, no momento, o impacto no plano de recuperação dado que não há qualquer definição concreta a respeito da estrutura do plano; não obstante, não há atualmente nenhuma medida solicitada no âmbito do Chapter 11 que possa interferir no plano de recuperação a ser apresentado no Brasil.

40. Informar onde se encontram disponíveis os livros e documentos contábeis, conforme art. 51, §1º da Lei nº 11.101/2005 e se estão disponíveis em meio digital. **Resposta:** Foram disponibilizados em ambiente virtual no dia 07.11.2025, em resposta à solicitação da Administração Judicial, por meio do e-mail: ambipar@carapetcovaj.com.br

41. Houve distribuição de lucros, dividendos ou outras formas de remuneração aos sócios no último mês? Detalhar. **Resposta:** Não houve distribuição de lucros ou dividendos.

42. Encaminhar os índices de margem bruta e margem líquida apurados no último mês, por sociedade. **Resposta: Item Sigiloso**

43. Encaminhar os índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral, por sociedade, referentes ao último mês. **Resposta: Item Sigiloso**

44. Encaminhar o fluxo de caixa realizado do último mês e o projetado para os próximos 12 meses, por sociedade, com destaque para fontes de receita e obrigações mensais. **Resposta: Item Sigiloso**

45. Há auditoria externa periódica das demonstrações contábeis? Informar empresa responsável, escopo e frequência. **Resposta:** Entre 2021 e 2024, a auditoria independente foi conduzida pela BDO RCS Auditores

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Independentes SS Ltda. A partir de 2025, para os ITRs, a responsável passou a ser a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

46. Esclarecer se, no período imediatamente anterior ao pedido de Recuperação Judicial e no último mês, houve contratação de auditorias especiais, consultorias financeiras, pareceres independentes ou comissões internas voltadas à análise das operações de derivativos (incluindo swaps, estruturas PIK, green bonds e eventuais cláusulas de cross-default), indicando o escopo desses trabalhos e se já existem relatórios ou achados preliminares. **Resposta: Item Sigilo**

47. Informar, de forma sintética, a exposição atual das Recuperandas a contratos de derivativos e instrumentos financeiros estruturados, discriminando, por sociedade: (i) tipo de operação; (ii) contraparte; (iii) valor nocional; (iv) eventual necessidade de chamadas de margem no último mês; e (v) se houve suspensão, renegociação ou inadimplemento de tais obrigações em razão da tutela de urgência ou do processamento da Recuperação Judicial. **Resposta: Item Sigilo**

48. Indicar se houve, no último mês, covenants financeiros ou obrigações contratuais de natureza econômico-financeira (índices de alavancagem, cobertura de juros, restrições à distribuição de dividendos, manutenção de rating, etc.) descumpridos pelas Recuperandas, apontando o contrato, o credor, a natureza do covenant e as medidas adotadas para mitigar seus efeitos (renegociação, waiver, suporte judicial, etc.). **Resposta: Item Sigilo**

VIII.I BALANÇO PATRIMONIAL COMBINADO 30/09/2025 E 31/12/2024

49. **As indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigilo, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada sob segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

VIII.II DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2025

50. **As indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigilo, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada sob segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

VIII.III DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, RESULTADO, DESPESAS FINANCEIRAS E SERVIÇO DA DÍVIDA

51. **As indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigiloso, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada sob segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

VIII.IV CAPITAL DE GIRO E QUALIDADE DA GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL

52. **As indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigiloso, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada sob segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

VIII.V INVESTIMENTOS, AQUISIÇÕES E CAPEX

53. **As indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigiloso, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada sob segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

VIII.VIII COERÊNCIA ENTRE DEMONSTRAÇÕES HISTÓRICAS E PROJEÇÕES

54. **As indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigiloso, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada sob segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VIII.IX TESTES DE SENSIBILIDADE, COVENANTS E ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

55. A Administração realizou testes de sensibilidade ou cenários alternativos para a Demonstração dos Fluxos de Caixa, considerando premissas mais conservadoras de receita, margem, CapEx e serviço da dívida? Em caso positivo, quais são os principais impactos desses cenários sobre a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no plano? **Resposta:** As projeções de capacidade de geração de caixa, tanto para as condições de pagamento a serem propostas no Plano de Recuperação Judicial quanto para as dívidas extraconcursais, estão em elaboração e passam por revisão minuciosa. O processo de recuperação judicial ainda se encontra em fase inicial, e a Recuperanda está rigorosamente adimplente com o prazo para apresentação da primeira versão do PRJ. Assim, a Companhia segue desenvolvendo cenários e testando alternativas de pagamento no modelo, sempre com o objetivo de maximizar a capacidade de cumprimento das obrigações e, consequentemente, otimizar a recuperação dos credores.

VIII.X MERCADO DE CAPITAIS

56. Informar se desde 30.06.2025 os administradores da Companhia, considerando-se como tais membros do conselho de administração, conselho fiscal, comitê de auditoria e diretoria estatutária, além de pessoas a eles vinculadas na forma da legislação societária reportaram à diretoria de relações com investidores movimentações com ações da Companhia, detalhando as operações feitas. **Resposta: Item Sigiloso**

57. Apresentar gráfico diário da cotação da ação a partir de 30.06.2025 até a data do pedido de recuperação judicial em 20.10.2025. **Resposta:** Base em material anexo (**Doc. 08**)

58. **Demais indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigiloso, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada sob segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

VIII.XI GOVERNANÇA CORPORATIVA

59. Informar a composição dos comitês/áreas de assessoramento dos órgãos estatutários, tais como comitê de risco, comitê de auditoria, de investimentos, controles internos, auditoria interna e compliance (conformidade), desde 30.06.2024, com as respectivas atas/reportes e materiais que tenham subsidiado as suas reuniões, tais como apresentações, estudo e pareceres. **Resposta:** Comite de Auditoria Interno Estatutário: Marco Antonio Zanini, José Carlos Souza e Marcos Peccin; Comite de Sustentabilidade: Camila Chiquim; Rafael Tello;

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Gabriel Estevam e Elaine Moreira. Comite de ética: Alessandra Bessa Alves de Melo; Thiago da Costa Silva; Camila Martins Chiquim Sena de Oliveira.

60. Houve algum registro no canal de denúncias desde 30.06.2024, envolvendo os membros dos órgãos colegiados e os comitês/áreas de assessoramento (conforme item anterior)? **Resposta: Item Sigiloso**

61. Em caso de resposta positiva ao item anterior, apresentar um resumo do caso, indicando a procedência ou improcedência da denúncia, o encaminhamento dado na apuração e o status atual do caso.

Resposta: Item Sigiloso

62. Disponibilizar a política de investimentos /financeira e fazendo uma cronologia e disponibilizando todos os estudos e pareceres que tenham sido produzidos envolvendo a gestão financeira dos recursos e caixa e equivalentes e financiamentos, desde 30.06.2024, que se relacionem diretamente com a deterioração do equilíbrio financeiro da Companhia até o pedido de RJ. **Resposta: Item Sigiloso**

63. Disponibilizar a íntegra das atas de reunião de diretoria desde 31.12.2024, com as apresentações internas que tenham subsidiado as decisões tomadas, se referidas a questões financeiras. **Resposta:** Base anexa a este material (**Doc. 09**).

VIII.XII AUDITORIA EXTERNA

64. Informar desde 31.12.2024 o auditor externo responsável pela revisão das demonstrações financeiras da Companhia, assim como os sócios responsáveis pela assinatura dos pareceres e do sócio revisor de qualidade. **Resposta:** Em dezembro de 2024 as DFs foram auditadas pela BDO, sócio responsável André Santana. Nos ITRs de 2025, as DFs foram auditadas pela Deloitte, sócio responsável Otávio Pereira.

65. Disponibilizar o relatório de controles internos de 31.12.2024 com os comentários da Administração da Companhia. **Resposta: Item Sigiloso**

66. Apresentar a folha de ajustes da auditoria referente as demonstrações financeiras de 31.12.2024, 1º e 2º ITRs de 2025. Disponibilizar todas as respostas de circularização de auditoria referentes a aplicações e dívidas financeiras, referentes as demonstrações financeiras de 31.12.2025 (solicitar ao auditor). **Resposta: Item Sigiloso**

VIII.XIII AUDITORIA INTERNA

67. Apresentar os relatórios de auditoria interna desde 31.12.2023 na área financeira da Companhia.

Resposta: Item Sigiloso

Análise da Documentação Contábil – Núcleo de Auditoria e Contabilidade

68. Quanto a análise contábil, cumpre informar que, em razão do caráter sensível dos dados e da natureza estratégica das informações econômico-financeiras envolvidas, será apresentada na versão sigilosa do Relatório Mensal de Atividades.

69. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.

70. A análise contábil detalhada — com demonstrações, indicadores, fluxos e demais documentos correlatos — será disponibilizada exclusivamente na versão do RMA submetida ao regime de segredo de justiça. O sigilo se impõe não apenas para resguardar dados sensíveis, mas também para evitar qualquer violação às regras de divulgação previstas para companhias abertas, prevenindo impactos indevidos ao mercado, aos investidores e ao curso regular das atividades empresariais.

71. Esta Administração Judicial permanecerá à disposição deste Juízo para, se assim for determinado, promover a disponibilização controlada de tais informações, garantindo a integridade das informações e o cumprimento das obrigações legais da sociedade empresária perante os órgãos reguladores.

72. A adoção destas medidas visa assegurar o equilíbrio entre a transparência do processo recuperacional e a responsabilidade na gestão e divulgação de dados sensíveis, mantendo-se a observância estrita às normativas aplicáveis às companhias abertas e colaborando para o regular andamento processual.

Governança Coorporativa – Núcleo de Análise Econômica: Mercado de Capitais e Governança Corporativa

51. A estrutura societária do Grupo Ambipar, conforme divulgada em seu website oficial, apresenta a composição acionária **atualizada após os eventos que culminaram no agravamento da crise financeira e institucional** enfrentada pela Companhia.

52. O quadro societário disponibilizado reflete, portanto, a distribuição acionária **já alterada** pelas sucessivas reduções de participação do acionista controlador ocorridas ao longo de outubro e novembro de 2025, servindo como referência para a compreensão do controle acionário vigente no cenário pós-crise:

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Data Base: 06/11/2025

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS (AMBP3)	% ORDINÁRIA
Tércio Borlenghi Junior (Controlador)	732.518.650	43,85%
Everest Fundo de Investimento em Participações (Controlador)	157.091.510	9,41%
Tesouraria	1.129.160	0,07%
Outros	779.679.370	46,68%
Total	1.670.418.690	100,0%

Fonte: website oficial do Grupo AMBIPAR.

53. Os Fatos Relevantes publicados pela Companhia revelam três movimentos sucessivos de redução da participação detida pelo acionista controlador. O primeiro ocorreu em 10 de outubro de 2025, quando a participação direta e indireta passou de 73,48% para 67,68%.

54. A alteração acionária foi oficialmente comunicada ao mercado e acompanhada de documentação comprobatória remetida pela parte interessada, evidenciando que a redução decorreu de eventos diretamente relacionados às operações financeiras então sob investigação.

55. Em 10 de outubro de 2025, redução de 73,48% para 67,68%:



AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24
NIRE 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

FATO RELEVANTE

A **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (B3: AMBP3)** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução da CVM nº 44/2021, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, nesta data, correspondência do acionista **TÉRCIO BORLENGHI JUNIOR** ("Controlador"), informando sobre a **redução** da participação detida direta e indiretamente por ele no capital social total e votante da Companhia, de 73,48% para 67,68%, em razão da excussão irregular de ações de emissão da Companhia detidas pelo Controlador, em descumprimento à medida cautelar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Fato Relevante divulgado em 25 de setembro de 2025.

A íntegra da correspondência do Controlador encontra-se anexa ao presente Fato Relevante.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Ricardo Rosanova Garcia
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

56. Correspondência anexa ao fato relevante de 10 de outubro de 2025:

À
AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
A/C Sr. Ricardo Rosanova Garcia – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ref.: Comunicação – Indevida Redução de Participação Acionária Relevante

TÉRCIO BORLENGHI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.834.578 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.544.328-14 ("Tércio" ou "Controlador"), vem, pela presente, comunicar o que segue:

Chegou ao conhecimento do Controlador que, entre os dias **25 de setembro e 06 de outubro de 2025**, o **Banco Bradesco S.A.** ("Bradesco") e a **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, em conjunto com veículo do **Grupo Opportunity** ("Genial/Opportunity"), **excetiram ilegalmente ações de propriedade do Controlador**, sem sua autorização e em **descumprimento à medida cautelar** deferida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, objeto do Fato Relevante divulgado em 25 de setembro de 2025 pela Companhia ("Tutela Cautelar").

1. Atos indevidos identificados

- (i) Indevida transferência ao Bradesco de **72.233.230 ações ordinárias** de emissão da Companhia, de titularidade do Controlador, das quais **15.896.900 ações ordinárias** foram alienadas entre **30 de setembro e 06 de outubro de 2025**.
- (ii) Indevida alienação pela Genial/Opportunity de **24.550.000 ações ordinárias** entre **02 e 06 de outubro de 2025**.

2. Impactos na estrutura acionária

Em decorrência desses atos, a participação do Controlador, direta e indiretamente, no capital social total e votante da Companhia foi indevidamente reduzida de **1.227.402.390 ações ordinárias (73,48%)** para **1.130.619.160 ações ordinárias (67,68%)**.

A alienação irregular de ações da Companhia, em curto espaço de tempo e em violação à decisão judicial, resultou em **perda estimada de valor de mercado de aproximadamente R\$ 20 bilhões**.

3. Medidas adotadas

Considerando a gravidade dos fatos, em **evidente afronta à decisão judicial** e com possíveis **implicações de natureza cível e criminal**, estão sendo adotadas **todas as medidas legais cabíveis** para reversão da situação e responsabilização dos envolvidos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

TÉRCIO BORLENGHI JUNIOR
Controlador – Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.

57. A segunda variação acionária relevante foi divulgada em 22 de outubro de 2025, com a redução da participação do controlador para 59,54%. A documentação encaminhada à Companhia nesse mesmo dia confirmou o movimento, que refletiu não apenas o ambiente de pressão financeira, mas também a crescente instabilidade institucional resultante das operações de derivativos e da consequente queda de confiança por parte do mercado.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

58. Em 22 de outubro de 2025, redução de 67,68% para 59,54%:



AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

FATO RELEVANTE

A **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (B3: AMBP3)** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução da CVM nº 44/2021, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu nesta data, correspondência do acionista **TÉRCIO BORLENGHI JUNIOR** ("Controlador"), informando sobre nova redução da participação detida direta e indiretamente pelo Controlador no capital social total e votante da Companhia, de 67,68% para 59,54%.

A íntegra da correspondência do Controlador encontra-se anexa ao presente Fato Relevante.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Ricardo Rosanova Garcia

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

59. Correspondência anexa ao fato relevante de 22 de outubro de 2025:

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

À

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. ("Companhia")

Att. Sr. Ricardo Rosanova Garcia – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ref. Comunicação – Indevida Redução de Participação Acionária Relevante

TÉRCIO BORLENGHI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.834.578 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.544.328-14 ("Tércio" ou "Controlador"), vem, pela presente, informar que a Plural Investimentos Gestão De Recursos Ltda., por meio da corretora Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., junto com veículo do Grupo Opportunity, segue, de forma irregular, executindo ilegalmente ações de propriedade do Controlador, por meio do Everest Fundo de Investimento em Participações – Classe de Investimento Multiestratégia Investimento no Exterior – RL, tendo alienado nos últimos dias mais 136.000.000 de ações ordinárias.

Em razão disso, a participação detida pelo Controlador, direta e indiretamente, no capital social total e votante da Companhia foi indevidamente reduzida mais uma vez, agora de 1.130.610.160 ações ordinárias, correspondente a 67,68% do capital social, para 994.610.160 de ações ordinárias, correspondentes a 59,54% desse capital social.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar protestos de estímas e considerações.

Atenciosamente.

TÉRCIO BORLENGHI JUNIOR

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

60. A terceira e última redução foi divulgada em 07 de novembro de 2025, quando a participação acionária passou de 59,54% para 53,26%. O fato decorreu da alienação de ações pelo veículo Opportunity, confirmado a tendência de enfraquecimento da posição acionária do controlador ao longo do período crítico da Companhia:

ambipar®

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

FATO RELEVANTE

A **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (B3: AMBP3)** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução da CVM nº 44/2021, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu nesta data, correspondência do acionista Controlador ("Controlador"), informando sobre nova redução da participação detida direta e indiretamente pelo Controlador no capital social total e votante da Companhia, de 59,54% para 53,26%, em razão de venda **de forma irregular, excutindo ilegalmente** as ações pelo veículo do **Grupo Opportunity**, através da corretora Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A íntegra da correspondência do Controlador encontra-se anexa ao presente Fato Relevante.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ricardo Rosanova Garcia

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

61. Correspondência anexa ao fato relevante de 07 de novembro de 2025:

São Paulo, 7 de novembro de 2025.

À

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Companhia")

Att. Sr. Ricardo Rosanova Garcia – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ref. Comunicação – Indevida Redução de Participação Acionária Relevante

Tércio Borlenghi Junior, ("Tercio" ou "Controlador"), vem, pela presente, informar que a Plural Investimentos Gestão De Recursos Ltda., por meio da corretora Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., junto com veículo do **Grupo Opportunity**, segue, **de forma irregular, excutindo ilegalmente** ações de propriedade do Controlador, por meio do Everest Fundo de Investimento em Participações – Classe de Investimento Multiestratégia Investimento no Exterior – RL, tendo alienado nos últimos dias mais 105.000.000 de ações ordinárias.

Em razão disso, a participação detida pelo Controlador, direta e indiretamente, no capital social total e votante da Companhia foi **indevidamente reduzida mais uma vez, agora de** 994.610.160 ações ordinárias, correspondente a 59,54% do capital social, **para** 889.610.160 ações ordinárias, correspondentes a 53,26% desse capital social.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar protestos de estímas e considerações.

Atenciosamente.

Tércio Borlenghi Junior

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

62. No tocante ao Conselho de Administração, o website oficial apresenta sua composição atual, sem alterações recentes registradas durante o período analisado. A última ata disponibilizada corresponde à reunião realizada em 20 de outubro de 2025, na qual foram deliberados os principais encaminhamentos estratégicos associados ao pedido de recuperação judicial e ao início do processo de apuração das operações financeiras questionadas.

Conselho de Administração

Data de Eleição: 30/04/2025

Mandato: 2 anos

Alessandra Bessa Alves de Melo	Presidente do Conselho
Tercio Borlenghi Junior	Conselheiro
José Carlos de Souza	Conselheiro Independente
Marcos de Mendonça Peccin	Conselheiro Independente
Marco Antonio Zanini	Conselheiro Independente

63. O conclave de 20 de outubro deliberou, entre outros pontos, a aprovação do pedido de recuperação judicial e do Chapter 11, a convocação de Assembleia Geral destinada à ratificação das medidas e instalação do Conselho Fiscal, a eleição dos seus membros, a nomeação de representante para renegociação de dívidas e a contratação da FTI Consulting para apuração de fatos associados às operações da área financeira. Trata-se de um conjunto de providências de caráter emergencial, destinadas a responder à crise de confiança instalada após a revelação das operações com derivativos e à renúncia do então diretor financeiro.

5. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram:

5.1 Primeiramente, os membros do Conselho de Administração consignam que a sequência de eventos deflagrada após a descoberta de indícios de irregularidades na contratação de operações de swap pela Diretoria Financeira, marcada por chamadas de margem cada vez maiores e pela renúncia abrupta do antigo Diretor Financeiro, gerou forte abalo na confiança do mercado em relação à Companhia. Este cenário culminou em pedidos de antecipação de vencimento de dívidas por parte de alguns credores, criando o risco concreto de vencimento cruzado de outras obrigações da Companhia, inclusive dos *Green Bonds* emitidos em 2024 e em 2025, que representam parcela significativa de seu endividamento.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- 5.2 Não obstante os esforços e estudos empreendidos ao longo das últimas semanas pela administração da Companhia, em conjunto com seus assessores financeiros e legais, os desafios oriundos da atual situação econômico-financeira da Companhia e das suas afiliadas listadas no [Anexo I](#) (em conjunto, as "Afiliadas") persistem e vêm se agravando, o que demanda a adoção urgente de outras medidas que possam protegê-las até que seja possível implementar o equacionamento do seu endividamento e a readequação da sua estrutura de capital.
- 5.3 Em virtude do exposto no item acima, aprovar, em caráter de urgência, (i) o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ("[Pedido de Recuperação Judicial](#)"), nos termos da Lei 11.101/05 e do parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis e (ii) ajuizamento pela Ambipar Emergency Response, sociedade com sede nas Ilhas Cayman perante a United States Bankruptcy Court for the Southern District of Texas, Houston Division, ação nos termos seção 101(24) do Título 11 do Código de Falências dos Estados Unidos ("[Chapter 11](#)") buscando, com tais medidas, proteger a Companhia e as Afiliadas de forma a possibilitar a continuidade de suas atividades, a proteção e manutenção dos serviços prestados pela Companhia e pelas Afiliadas, a preservação do valor da Companhia e das Afiliadas, os empregos de seus colaboradores, sua função social e o estímulo à atividade econômica, promovendo o interesse da Companhia e Afiliadas, e atendendo de forma organizada aos interesses de seus credores, trabalhadores, acionistas e demais *stakeholders*.
- 5.4 Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração consignam que, primando pela salvaguarda dos interesses da comunidade de usuários dos fornecimentos e serviços prestados pela Companhia e pelas Afiliadas, a medida tem por objetivo possibilitar o equacionamento do endividamento financeiro e a readequação da sua estrutura de capital, sem, entretanto, qualquer intento de afetar o estrito cumprimento de suas obrigações de fornecimento e de serviços, conforme regulamentação aplicável e contratos vigentes.
- 5.5 Em consequência das aprovações das matérias acima, e em atenção ao artigo 122, IX, e parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração consignam que será oportunamente convocada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para, conforme aplicável, (i) ratificar a autorização ora concedida, em caráter de urgência, para o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial e do Chapter 11; e (ii) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, nos termos do artigo 48-A da Lei nº 11.101/05.
- 5.6 Aprovar a nomeação do Sr. Ricardo Rosanova Garcia, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 21.152.028-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 259.792.868-37, com endereço comercial na Avenida Pacaembu nº 1.088, Pacaembu, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01234-000, como representante estrangeiro (*foreign representative*) da Companhia e das Afiliadas para qualquer processo de reestruturação de dívida iniciado pela Companhia e/ou pelas Afiliadas em qualquer jurisdição, incluindo (mas sem a isso se limitar) recuperação judicial ou procedimento concursal similar, sejam processos principais ou não, conforme definido na seção 101(24) do Título 11 do Código de Falências dos Estados Unidos, com poderes específicos para vincular e representar individualmente a Companhia e as Afiliadas perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos e quaisquer autoridades judiciais estrangeiras competentes , incluindo para os fins de buscar qualquer medida disponível a um representante estrangeiro (*foreign representative*), nos termos do Código de Falências dos Estados Unidos ou outra legislação aplicável. O Sr. Ricardo Rosanova Garcia está devidamente autorizado a tomar todas as ações necessárias e a dar, fazer, executar e entregar quaisquer acordos, cartas, notificações, nomeações de agentes para recebimento de citações e outros documentos (sejam de natureza similar ou não), em cada caso, conforme ele considerar necessário ou apropriado, para apoiar e promover a instalação, execução e/ou reconhecimento em qualquer país no exterior, inclusive nos Estados Unidos da América, de qualquer processo de reestruturação de dívida, recuperação judicial ou procedimento similar.
- 5.7 Aprovar a contratação da FTI Consulting, empresa de consultoria internacional, com atuação em trinta países, para investigação corporativa independente de operações financeiras e investimentos realizados por parte da antiga Diretoria Financeira. Esta contratação tem por objetivo assegurar a condução de uma apuração técnica, imparcial e abrangente dos fatos relacionados às operações e investimentos realizados pela área financeira.
- 5.8 Autorizar que os administradores da Companhia e das Afiliadas adotem todas as providências necessárias para o implemento das deliberações aprovadas nesta reunião.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- **Composição da Diretoria (conforme website oficial):**

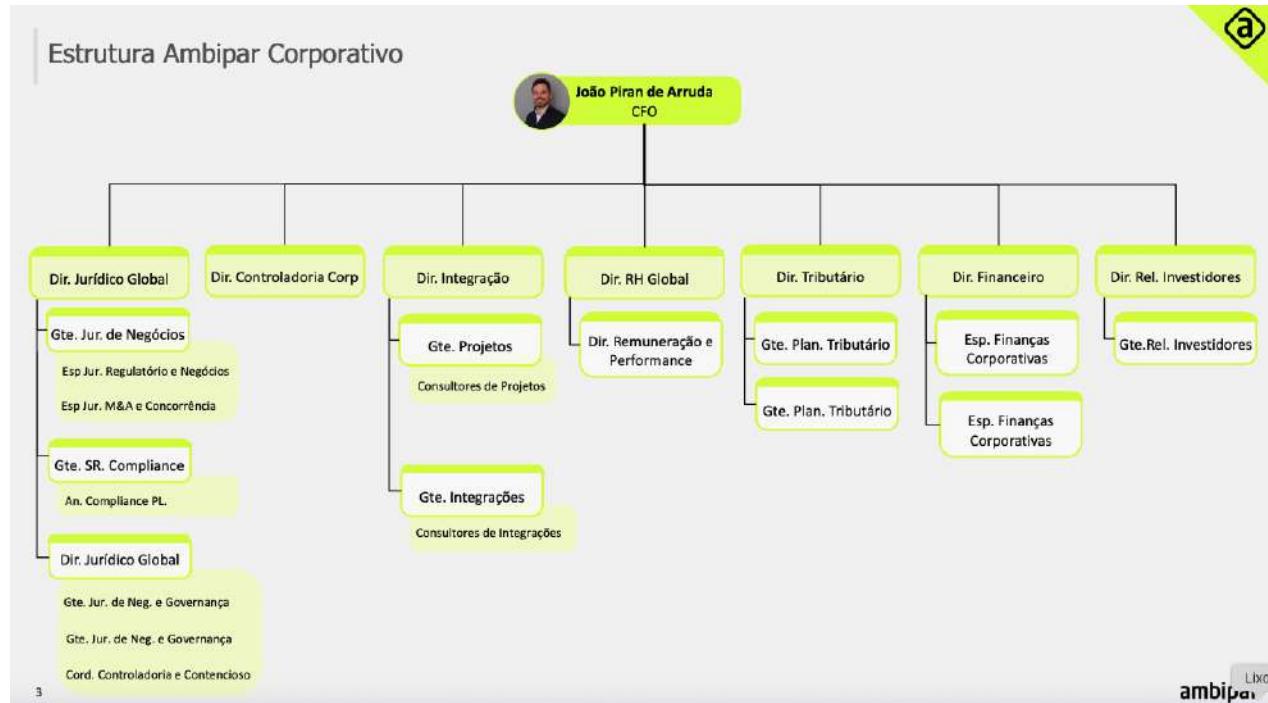
Diretoria

Data de Eleição: 19/01/2023

Mandato: 3 anos

Tércio Borlenghi Junior	Diretor Presidente
Thiago da Costa Silva	Diretor de Integração e Finanças
Ricardo Rosanova Garcia	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Guilherme Patini Borlenghi	Diretor Operacional
Luciana Freire Barca Nascimento	Diretora Adjunta

64. Quanto à Diretoria, as informações constantes do website oficial do Grupo Ambipar indicam que, até recentemente, a Diretoria Financeira era ocupada por João Piran de Arruda. Não obstante sua saída, ainda há documentos oficiais da Companhia desatualizados, como o Organograma de Governança Corporativa datado de 16 de setembro de 2025, disponível na aba “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes”, que o mantém como titular do cargo:



CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

65. Notícias de imprensa relatam que a saída do referido diretor é objeto de inquérito na Polícia Civil de São Paulo, instaurado para apurar supostas irregularidades referentes a crimes de falsidade ideológica, estelionato, fraude e abuso na administração da empresa:

O GLOBO 100 Negócios
Economia | Negócios

Crise na Ambipar avança para uma investigação policial

Companhia pede abertura de inquérito em São Paulo para averiguar supostos crimes cometidos por seu ex-diretor financeiro

Por Gláucio Cavalcanti -- Rio
16/03/2014 - 10h40min - Atualizado em 16/03/2014 - 10h40min

Imprimir | Excluir | Compartilhar |

Quando: 16/03/2014 10h40min - Atualizado em 16/03/2014 10h40min

66. O website oficial não fornece informações claras sobre quem teria assumido a Diretoria Financeira após a saída do executivo. Contudo, consta o registro de que foi relatado que há um fluxo de compliance para apurar condutas contrárias às políticas da Companhia, praticadas por membros executivos, o que indica que medidas internas de apuração e controle foram acionadas, ainda que sem detalhamento público.

- **Composição do Comitê de Auditoria e de Sustentabilidade (conforme website oficial):**

Comitê de Auditoria

Marco Antonio Zanini	Coordenador
Marcos de Mendonça Peccin	Membro efetivo
José Carlos de Souza	Membro efetivo

Comitê de Sustentabilidade

Data de Eleição: 28/03/2024

Mandato: 1 ano

[Clique Aqui](#) para acessar a ata do Conselho de Administração que elegeu os membros.

Camila Martins Chiquim Sena de Oliveira	Membro Efetivo
Gabriel Estevam Domingos	Membro Efetivo
Rafael Augusto Tello Oliveira	Membro Efetivo
Elaine Cristina Moreira	Membro Efetivo

67. Em complemento à estrutura administrativa, tanto o Comitê de Auditoria quanto o Comitê de Sustentabilidade mantêm suas composições inalteradas, conforme indicam os registros disponíveis no website oficial. Esses órgãos desempenham papel essencial para a integridade corporativa, sobretudo em contexto de crise e reestruturação, ainda que não tenham sido noticiadas mudanças formais em sua constituição.

- Reuniões do Conselho de Administração, resumo dos principais assuntos tratados e/ou deliberações:**

68. A análise das atas e documentos também evidencia que a reunião do Conselho de Administração de 20 de outubro de 2025 funcionou como ponto de inflexão para o início da reorganização institucional do Grupo Ambipar. O resumo dessa reunião indica a adoção de medidas emergenciais voltadas à preservação das atividades do Grupo, à recomposição da governança e ao tratamento imediato das contingências financeiras e jurídicas então identificadas.

- 20 de outubro de 2025:** (i) aprovação do pedido de recuperação judicial e do Chapter 11; (ii) convocação de uma assembleia geral de acionistas para ratificar o pedido de recuperação judicial e do Chapter 11, instalar o conselho fiscal e eleger os seus membros; (iii) nomear Ricardo Rosanova Garcia representante da Companhia e afiliadas para qualquer processo de renegociação de dívidas; e, (iv) contratação da empresa FTI Consulting para apuração dos fatos relacionados às operações e investimentos da área financeira.

69. Divulgação de Fatos Relevantes desde ao ajuizamento da ação de tutela cautelar em caráter antecedente ocorrido em 21 de outubro de 2025:

- **25 de setembro de 2025:** anúncio da propositura da ação de tutela cautelar em caráter antecedente em decorrência de operação recente com derivativos, envolvendo Green Bonds emitidos pelo Grupo Ambipar.
- **10 de outubro de 2025:** divulgação de comunicação do acionista controlador sobre redução de sua participação detida de forma direta e indireta no capital social total e votante da Companhia, de 73,48% para 67,78%, em razão da exlusão irregular de ações em descumprimento à medida cautelar antecedente.
- **20 de outubro de 2025:** anúncio do pedido de recuperação judicial em razão da sequência de eventos decorrentes da contratação das operações de swap pela diretoria financeira e a renúncia do diretor financeiro, resultando em abalo na confiança do mercado em relação ao Grupo Ambipar e que culminou em pedidos de antecipação de vencimentos de dívidas por parte de alguns credores, criando risco concreto de vencimento cruzado de outras obrigações do Grupo.
- **22 de outubro de 2025:** divulgação de comunicação do acionista controlador sobre redução de sua participação detida de forma direta e indireta no capital social total e votante da Companhia, de 67,78% para 59,54%,
- **24 de outubro de 2025:** comunicação da decisão judicial de prorrogação do pedido de recuperação judicial.
- **27 de outubro de 2025:** comunicação da decisão judicial de antecipação de tutela recursal para o processamento do pedido de recuperação judicial.
- **30 de outubro de 2025:** comunicação do deferimento do pedido de recuperação judicial.
- **07 de novembro de 2025:** divulgação de comunicação do acionista controlador sobre redução de sua participação detida de forma direta e indireta no capital social total e votante da Companhia, de 59,54% para 53,26%, em razão de venda pelo veículo do Grupo Opportunity, através da corretora Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários.
- **11 de novembro de 2025:** comunicação do adiamento da divulgação das informações trimestrais referentes ao 3º trimestre de 2025, originalmente prevista para 12 de novembro de 2025, em decorrência, principalmente, do processo de recuperação judicial.

70. Os Fatos Relevantes divulgados entre setembro e novembro de 2025 formam a linha cronológica que explica a deterioração do ambiente de governança e a subsequente necessidade de reestruturação judicial. A sequência de documentos evidencia: **(i)** a operação com derivativos envolvendo Green Bonds; **(ii)** a renúncia do diretor financeiro; **(iii)** a perda de confiança do mercado; **(iv)** a antecipação de vencimentos de dívidas; e **(v)** as sucessivas decisões judiciais e administrativas que culminaram no deferimento do processamento da recuperação judicial. Cada um desses acontecimentos está retratado nas imagens que compõem o bloco documental oficial da Companhia.

71. Além dos Fatos Relevantes, o website disponibilizou documentos essenciais, como a íntegra da petição inicial da recuperação judicial, as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, a decisão que

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

deferiu o processamento do pedido e a decisão proferida no agravo de instrumento interposto no contexto do processo. Esse conjunto documental permite reconstruir de maneira precisa a sequência técnica dos acontecimentos.

- **20 de outubro de 2025:** divulgação no website oficial da petição inicial com a íntegra do pedido de recuperação judicial.
- **22 de outubro de 2025:** divulgação no website oficial das demonstrações financeiras protocoladas junto com o pedido de recuperação judicial, correspondente a 31 de dezembro de 2024.
- **30 de outubro de 2025:** divulgação no website oficial íntegra do deferimento do pedido de recuperação judicial
- **12 de novembro de 2025:** divulgação no website oficial da decisão sobre o agravo de instrumento em processo de recuperação judicial do Grupo Ambipar.

72. Ademais, as agências de ratings de crédito revisaram recentemente a classificação de risco do Grupo Ambipar. A classificação de uma agência de rating indica o risco de crédito de empresas, governos e outros emissores de títulos, atribuindo uma nota graduada (rating) que mensura a capacidade de o emissor pagar suas dívidas nos prazos contratados nas suas operações financeiras. Assim quando o rating é alto o risco de não pagamento é definido pela avaliadora como baixo, e, quando a rating é baixa, o risco de inadimplência é alto.

73. O quadro atual dos ratings do Grupo Ambipar é o seguinte (conforme website oficial):

AGÊNCIA	EMISSÃO/CLASSE	RATING	DATA	PDF
S&P	Rating Corporativo – Escala Internacional	D	25/09/2025	
Fitch Ratings	Rating Corporativo – Escala Nacional	D (bra)	22/10/2025	
Fitch Ratings	Rating Corporativo – Escala Internacional	D	22/10/2025	

- Destaques selecionados dos relatórios de Rating:

S&P Global
Ratings

RatingsDirect

Research Update:

Ambipar Participacoes e Empreendimentos S.A. Downgraded To 'D' From 'BB-' On Announced Judicial Protection

September 25, 2025

Rating Action Overview

- On Sept. 24, 2025, a Brazilian state court granted Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. judicial protection under a provisional remedy to suspend any contractual provision that could trigger a debt acceleration and the enforceability of all obligations on the company's debt instruments.
- As a result, on Sept. 25, 2025, S&P Global Ratings lowered its global scale issuer and issue-level credit ratings on Ambipar multiple notches to 'D' (default) from 'BB-'. We also removed all ratings from the CreditWatch with negative implications where we placed them on Sept. 18, 2025.
- At the same time, we withdrew the recovery ratings on the bonds.

Primary Contact

Flavia M Bedran
Sao Paulo
55-11-3039-9798
flavia.bedran
@spglobal.com

Additional Contacts

Bruno Ferreira, CFA
Sao Paulo
55-11-3039-9798
Bruno.Ferreira
@spglobal.com

74. A S&P Global relata a decisão de proteção judicial datada de 24 de setembro de 2025 e em razão do fato rebaixou a classificação de risco de crédito em escala global para níveis para "D" (inadimplência) a partir de "BB-".

75. Esta agência de avaliação de crédito utiliza uma escala de classificação de risco que vai de AAA (nota mais alta) a D (nota mais baixa), com categorizações intermediárias como AA, A, BBB, BB, B , etc., podendo ainda ser ajustada por sinais "+" ou "-". A classificação D atualmente atribuída pela S&P Global ao Grupo Ambipar é menor dentro da sua classificação, indicando a incapacidade em honrar o pagamento dos títulos emitidos.

Fitch Ratings

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Rebaixa Ratings da Ambipar para 'D'/'D(bra)'

Brazil Wed 22 Oct, 2025 - 17:15 ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 22 Oct 2025: A Fitch Ratings rebaixou os IDRs (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (Ambipar) para 'D', de 'C'. A agência também rebaixou o Rating Nacional de Longo Prazo da empresa e de suas subsidiárias classificadas para 'D(bra)', de 'C(bra)'. Além disso, a Fitch rebaixou o Rating Nacional de Longo Prazo das emissões seniores sem garantia da Ambipar e de suas subsidiárias classificadas para 'D(bra)', de 'C(bra)'. Ao mesmo tempo, a agência afirmou o rating 'C'/RR4' das emissões seniores sem garantia da subsidiária Ambipar Lux S.a.r.l.

O rebaixamento acontece após o pedido de recuperação judicial feito pelo grupo em 21 de outubro de 2025.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

76. De acordo com a Fitch Ratings a escala adotada no Brasil pode ser assim correspondida ao padrão internacional¹⁵:

América Latina

Brasil — Tabela de Correspondência de Ratings Nacionais

Atualização: 21 de agosto de 2023

Esta tabela indica a correspondência dos ratings internacionais em moeda local com ratings atribuídos em escala nacional brasileira a entidades com estas classificações. A tabela considera IDRs (Issuer Default Ratings – Rating de Inadimplência do Emissor) públicos e privados existentes em 21 de agosto de 2023.

Escala Internacional	Brasil (bra)
BB+ e acima	AAA
BB	AAA/AA+/AA
BB-	AA/AA-/A+/A
B+	A/A-/BBB+/BBB
B	BBB/BBB-/BB+
B-	BB+ a B
CCC +	B a CCC+
CCC	CCC+ a CCC
CCC-	CCC-
CC	CC
C	C
RD a D	RD a D
Data da Última Revisão	21 de agosto de 2023

77. A classificação D atribuída ao Grupo Ambipar indica a inadimplência na avaliação da Fitch Ratings.

78. Cancelamento da assembleia geral ocorrido após 21 de outubro de 2025, conforme edital divulgado em 08 de outubro de 2025:

AMBI PAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.648.266/0001-24

NIRE 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

EDITAL DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Informamos os Senhores acionistas da **AMBI PAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** ("Companhia") sobre o cancelamento da assembleia geral extraordinária ("AGE"), originalmente convocada para o dia 10 de outubro de 2025, às 10h.

Em razão do cancelamento da AGE, ficam sem efeito:

- (i) o Edital de Convocação (*a*) publicado no jornal "O Dia", em sua versão impressa, nas edições dos dias 18, 19 e 20, 21 e 22 de setembro de 2025, todas na respectiva página 5, e em sua versão eletrônica, nas edições dos dias 18, 19 e 20, 21 e 22 de setembro de 2025, todas na respectiva página 1, e (*b*) tempestivamente divulgado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e de Relações com Investidores da Companhia;
- (ii) a Proposta da Administração e Manual para Participação de Acionistas referente à AGE, tempestivamente divulgada nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e de Relações com Investidores da Companhia; e
- (iii) o Boletim de Voto a Distância referente à AGE, tempestivamente divulgado nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e de Relações com Investidores da Companhia.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO

Presidente do Conselho de Administração

¹⁵ <https://www.fitchratings.com/research/pt/corporate-finance/brazil-national-scale-correspondence-table-21-08-2023>.

79. O edital de convocação referenciado no documento anterior tinha como ordem do dia, exclusivamente:

- (I) Eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia, e sua designação como Presidente do Conselho de Administração.

80. Diante dos recentes acontecimentos, a flexibilidade financeira da Ambipar se deteriorou acentuadamente. A Fitch tem visibilidade limitada em relação à posição de caixa mais recente da empresa. Em junho de 2025, a dívida total e a dívida de curto prazo eram de BRL11,1 bilhão e de BRL957 milhões, respectivamente, frente a uma posição de caixa ajustada de BRL4,1 bilhões

Relatório da Administração Judicial Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

81. O presente Relatório da Administração Judicial é elaborado em estrita observância ao Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual fixa parâmetros uniformes para a coleta, apresentação e fiscalização das informações essenciais ao acompanhamento dos processos de Recuperação Judicial. Em atenção a essas diretrizes, este capítulo reúne, de forma sistematizada, os dados institucionais e processuais pertinentes ao presente feito, assegurando coerência e transparência na exposição dos elementos relevantes.

82. Com o propósito de conferir maior clareza, acessibilidade e auditabilidade, as informações foram organizadas em formato tabular, permitindo visualização objetiva dos marcos processuais e padronizando sua estruturação em consonância com os demais relatórios encaminhados por esta Administração Judicial.

83. Na sequência, apresenta-se o quadro consolidado com as respostas ao questionário padronizado previsto no Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ:

Item	Pergunta	Resposta
1	Há litisconsórcio ativo?	Sim
1.1	Identifique a qual devedor se refere o presente relatório	Todas as sociedades que compõem o polo ativo
2	Este relatório é:	Mensal
2.2.1	Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2	Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Sim
2.2.3	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4.1	Número total de funcionários/colaboradores	13.724

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	Em apuração
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	74
2.2.5.1	Ativo – descrição / evolução	Em apuração
2.2.5.2	Passivo – geral	12.373.878.837,73
2.2.5.2.1.1.1	Passivo extraconcursal – Fiscal – Contingência	Em apuração
2.2.5.2.1.1.2	Passivo extraconcursal – Fiscal – Inscrito em dívida ativa	Em apuração
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	N/A
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	N/A
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	N/A
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	N/A
2.2.5.2.1.6	Obrigação de fazer	N/A
2.2.5.2.1.7	Obrigação de entregar	N/A
2.2.5.2.1.8	Obrigação de dar	N/A
2.2.5.2.1.9	Obrigações ilíquidas	N/A
	N/A – Justificativa	Informações ainda em fase inicial de coleta
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	—
2.2.5.2.1.11.1	Pós ajuizamento – Tributário	—
2.2.5.2.1.11.2	Pós ajuizamento – Trabalhista	—
2.2.5.2.1.11.3	Pós ajuizamento – Outros	—
2.2.6	Demonstração de resultados – evolução	—
2.2.6.1	Observações (faturamento / índices / receita x custo)	—
2.2.7	Diligência nos estabelecimentos	Sim – Sede do Rio de Janeiro
2.2.8	Controle de pagamentos de credores concursais	N/A – Não houve pagamentos
2.2.9	Observações gerais do mês	Entrega do primeiro RMA e primeira manifestação do Administrador Judicial
2.2.10	Anexos	—
2.2.11	Eventos do mês	Reunião com os seguintes órgãos: CVM e MP; visita e encontro com as Recuperandas a seus procuradores na sede do Rio de Janeiro; Envio de 5.663 cartas aos credores.
3	O devedor é:	Grupo de empresas

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4	Houve realização de constatação prévia?	Não
5	Processamento da RJ foi deferido?	Sim
5.1	Tempo entre a distribuição e o deferimento	10 dias
5.2	Houve emenda da inicial?	Sim
6.1	Tempo entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	N/A – Edital contendo a primeira relação de credores e a decisão que deferiu o processamento ainda não publicado
6.2	Tempo entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	N/A
6.3	Tempo entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação	N/A
6.4	Tempo entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores	N/A
6.5	Tempo entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)	N/A
6.6	Tempo entre a distribuição da inicial e a convolação em falência	N/A
6.6.1	Em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores?	N/A
6.6.2	Em caso de recuperação judicial concedida?	N/A
6.7	Tempo entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores	N/A
6.8	Tempo entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	N/A
6.9	Tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência);	N/A
7	Aprovação do plano por cram down?	N/A
8	Houve recurso contra concessão da RJ?	N/A
9	Apresentação de plano especial (ME/EPP)?	N/A
10	Leilão de filial/UPI (art. 60)?	N/A
11	Alienação de bens (art. 66)?	N/A
12	Financiamento ao devedor (DIP)?	N/A

13	Pedido de modificação do plano após concessão?	N/A
14	Razão da convolação em falência	N/A
15	Honorários mensais do AJ fixados?	Não

Relatório de Andamentos do Processo Recuperacional

Anexo III da Recomendação nº 72/2020

84. Em atendimento ao disposto no Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este capítulo apresenta a consolidação dos principais atos processuais praticados no período, com foco na evolução procedural, na atuação das partes e na interlocução com o Juízo. Busca-se fornecer visão clara, objetiva e contínua do estado do processo, de modo a permitir o acompanhamento adequado pelas partes interessadas, credores, Ministério Público e demais stakeholders.

85. A Administração Judicial procede ao registro sistemático dos eventos relevantes, destacando a natureza das manifestações apresentadas, os fundamentos jurídicos centrais, os pedidos formulados e os impactos potenciais ou efetivos sobre a marcha processual. O acompanhamento estruturado desses movimentos é imprescindível para a aferição da regularidade procedural, identificação de controvérsias recorrentes, monitoramento das providências determinadas pelo Juízo e avaliação da aderência das Recuperandas às obrigações impostas pela legislação e pelas decisões judiciais.

86. Para fins de transparência e padronização, os atos processuais são sintetizados no quadro analítico a seguir, o qual reflete, de forma técnica e objetiva, os temas que demandaram apreciação judicial ou atuação das partes durante o período reportado. Busca-se, assim, consolidar em um único instrumento a dinâmica processual recente, oferecendo subsídios ao Juízo para eventual tomada de decisão e ao corpo de credores para compreensão do desenvolvimento processual.

Evento	Peticionante	Descrição
24	Ministério Público	O Ministério Público opõe embargos de declaração apontando omissão quanto à representação processual das autoras e à ausência de informações sobre a estrutura societária e a cadeia de controle do grupo. Requer a regularização da documentação e a suspensão dos efeitos da tutela cautelar até o suprimento dessas omissões.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

34	Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.	O banco apresenta pedido de reconsideração alegando extrapolação da cautelar, ausência de requisitos para antecipar efeitos da recuperação judicial, inexistência de periculum in mora para as demais coautoras, derivativos imunes ao stay e incompetência territorial do juízo. Requer a revogação integral da tutela ou sua modulação, afastando a suspensão ampla e a extensão a partes relacionadas e terceiros.
35	Bancos ABC, Bradesco, BB, Santander, Sumitomo e Itaú Unibanco	As instituições financeiras, em manifestação conjunta, alegam forum shopping e incompetência absoluta da 3ª Vara Empresarial, sustentando que o principal estabelecimento do Grupo Ambipar se situa em São Paulo/Nova Odessa, onde estariam estruturas operacionais, contratos relevantes e documentação pública. Requerem o declínio de competência para São Paulo (ou 4ª RAJ Campinas) e, alternativamente, a suspensão da tutela cautelar até definição do principal estabelecimento.
39	Itaú Unibanco S.A.	O banco pede reconsideração da decisão cautelar, afirmando incongruência do pleito por antecipar efeitos da recuperação para sociedades sem crise, falta de demonstração dos requisitos da tutela e extrapolação da liminar sobre cláusulas de vencimento antecipado e derivativos. Requer a revogação integral da tutela ou sua modulação para permitir vencimentos antecipados por causas alheias ao ajuizamento e o reconhecimento das irregularidades documentais.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

43	Deutsche Bank S.A.	O banco informa a interposição de agravo de instrumento e requer reconsideração da decisão que alcançou derivativos garantidos por cessão fiduciária, alegando violação à LREF, risco sistêmico, aumento de exposição de crédito e existência de precedentes que resguardam derivativos do stay period. Requer a revogação da decisão para autorizar vencimento antecipado, compensação e exussão da cessão fiduciária ou, subsidiariamente, ao menos o vencimento antecipado e a compensação.
45	Grupo Ambipar	O grupo apresenta contrarrazões aos embargos do MPRJ, sustentando inexistência de omissão, pois a decisão reconheceu a incompletude documental e, ainda assim, deferiu a tutela com base na urgência e na preservação da empresa. Defende a natureza sumária da cautelar antecedente, a possibilidade de complementação documental posterior, a admissibilidade do litisconsórcio ativo e o risco da suspensão pretendida, requerendo a rejeição dos embargos e a manutenção da tutela.
48	Bradesco e Bradesco Leasing	As instituições opõem embargos de declaração alegando incompetência deste juízo e indícios de forum shopping, bem como omissão/obscridade sobre o enquadramento da medida como mediação antecedente ou cautelar sui generis. Sustentam a necessidade de preservar direitos de credores extraconcursais, de comprovar crise econômico-financeira da maioria das requerentes e de suspender os efeitos da

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		decisão em relação às coautoras sem demonstração individualizada, requerendo revogação, declínio de competência ou modulação das medidas.
49	Segredo de Justiça	Petição apresentada em segredo de justiça, com conteúdo não disponibilizado nos autos públicos.
50	Deutsche Bank S.A.	O banco apresenta contestação à cautelar antecedente, alegando ilegalidade da liminar por alcançar derivativos garantidos por cessão fiduciária (créditos não sujeitos à recuperação), ausência de fumus boni iuris, extração da tutela às demais coautoras e inexistência de periculum in mora diante do adimplemento das chamadas de margem e do caixa disponível. Requer o declínio de competência para São Paulo, a improcedência da cautelar e a revogação da liminar, preservando vencimento antecipado e compensação.
51	Segredo de Justiça	Petição apresentada em segredo de justiça, sem divulgação de seu conteúdo.
52	Banco ABC Brasil S.A.	O banco opõe embargos de declaração alegando omissão quanto à exclusão expressa de operações compromissadas e derivativos do alcance da decisão, inadequação da via cautelar para controvérsia pontual com único credor e insuficiência documental para estender a medida a mais de 350 sociedades. Requer que se esclareça que compromissadas e derivativos não estão abrangidos e que se reconheça a ausência de requisitos para a tutela em relação ao conjunto das sociedades.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

53	Grupo Ambipar	As autoras formulam pedido incidental de tutela de urgência contra fornecedores essenciais que estariam descumprindo a decisão e exigindo pagamento imediato de créditos pretéritos, ameaçando interromper serviços. Requerem a imposição de multa diária e ordem para que tais fornecedores se abstêm de interromper contratos anteriores a 24.9.2025, bem como a suspensão de cláusulas resolutivas automáticas e a autorização para usar a decisão como mandado diretamente perante os fornecedores.
54	Grupo Ambipar	O grupo apresenta respostas às impugnações dos eventos 34, 35 e 36, afirmando inexistência de perigo reverso, relevância econômica e social da manutenção da liminar (empregos, tributos e serviços ambientais), além de ausência de prejuízo concreto aos bancos. Invoca decisão do TJRJ que indeferiu efeito suspensivo, reforça a competência do RJ e atribui a crise a aditivo celebrado pelo ex-CFO na migração de swaps, requerendo a manutenção integral da tutela, o indeferimento de pedidos de revogação/declínio e prazo adicional para complementar manifestações e documentos.
55	Deutsche Bank S.A.	O banco apresenta manifestação com novos esclarecimentos, contestando a narrativa das autoras sobre caixa consolidado e origem da crise, que atribui a eventos de mercado e investigações regulatórias. Sustenta a impossibilidade de a tutela atingir derivativos com cessão

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		<p>fiduciária, a existência de cláusula compromissória e foro de São Paulo, a regularidade societária das operações e a necessidade de permitir vencimento antecipado e compensação para mitigar risco sistêmico, reiterando a necessidade de ressalvar expressamente os derivativos do alcance da decisão.</p>
56	Credores diversos	<p>As instituições apresentam manifestação conjunta em resposta ao Evento 54, reiterando a incompetência da 3ª Vara Empresarial por entender que o principal estabelecimento do grupo se situa em São Paulo, onde estariam controladora, holdings, administração, contratos e centro operacional/industrial em Nova Odessa. Apontam indícios de inserção recente de endereço no RJ, predominância de funcionários e execuções fiscais em SP e inadequação do critério de “maior rentabilidade no RJ”, requerendo o reconhecimento da incompetência e a remessa dos autos à Comarca de São Paulo.</p>
57	Banco Caterpillar S.A.	<p>O banco opõe embargos de declaração alegando incompetência do juízo e forum shopping (SP/Nova Odessa), omissão sobre o regime jurídico da medida (mediação x cautelar sui generis) e necessidade de ressalvar créditos extraconcursais, sobretudo com alienação fiduciária, preservando vencimento antecipado, cobrança e excussão, salvo bens de capital essenciais. Sustenta ausência de comprovação de crise para a maioria das 354 requerentes e requer revogação da decisão, declínio de</p>

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		competência ou modulação, com preservação dos direitos de credores extraconcursais.
59	Grupo Ambipar	O grupo apresenta contrarrazões aos embargos do Bradesco (ev. 48), defendendo que a decisão antecipou validamente os efeitos da RJ com base no art. 6º, §12, da LREF, que não há omissão relevante e que a possibilidade de suspender cláusulas de vencimento antecipado alcança inclusive contratos com garantias fiduciárias. Sustenta a presença de fumus e periculum diante do risco de cross-default superior a R\$ 10 bilhões e reafirma a competência do RJ, requerendo a rejeição dos embargos e a manutenção integral da tutela cautelar.
60	Phoenix e outros	Os peticionantes comunicam a desistência dos requerimentos do Evento 49, esclarecendo que o pedido buscava apenas instaurar mediação entre sócios/acionistas em torno de ações da Ambipar dadas em alienação fiduciária. Alegam fatos supervenientes relacionados à EMAE que tornaram inútil a mediação e requerem a homologação da desistência e a extinção dos requerimentos formulados.
63	Ex-CFO João Daniel Piran	O ex-diretor financeiro apresenta manifestação de esclarecimentos, rechaçando as imputações de responsabilidade pela crise, afirmando que o aditivo de 18.08.2025 foi discutido e aprovado pelos fóruns competentes, com benefício econômico e ingresso de crédito de USD 35 milhões. Sustenta que a chamada de margem de R\$ 60 milhões era

		compatível com o porte do grupo, que poderia ser atendida com simples transferência de aplicações, e que o comportamento da companhia revela reconhecimento da legitimidade da operação.
64	Grupo Ambipar	O grupo apresenta petição de juntada de instrumentos de mandato, informando a apresentação de poderes de parte das empresas e o compromisso de juntar os demais documentos exigidos pelo art. 51 da LREF. Indica que o pedido de recuperação judicial será ajuizado em breve e requer a juntada dos instrumentos e o deferimento.
65	Juízo	O juízo profere decisão de saneamento e organização do processo, anotando habilidades, não conhecendo pedidos do evento 49 em razão da desistência, acolhendo parcialmente os embargos do MP para exigir a regularização da representação de todas as autoras até o ajuizamento da RJ e convertendo em diligência a apreciação das demais questões. Determina produção de prova sobre sedes e volume de negócios para definição do principal estabelecimento, manifestação sobre mediação e juntada de cláusulas contratuais para examinar o pedido contra fornecedores essenciais.
72	BTG Pactual Chile	O banco comunica a interposição de agravo de instrumento contra a decisão do Evento 9, alegando incompetência do juízo do RJ e forum shopping, ilegitimidade de empresas estrangeiras e ausência de requisitos para a tutela cautelar que suspendeu obrigações e execuções.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

76	Caixa Econômica Federal	Requer juízo de retratação e efeito suspensivo para afastar a extensão da medida às sociedades estrangeiras do grupo.
79	Ministério Público	O Ministério Público interpõe agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão do Evento 65, alegando concessão precipitada da cautelar e manutenção de litisconsórcio ativo multitudinário sem base informativa mínima. Sustenta a omissão da inicial quanto à estrutura societária e responsabilidades das 354 sociedades e requer que não se admita o litisconsórcio ativo até a juntada completa da documentação, com suspensão dos efeitos da tutela cautelar até o cumprimento da ordem.
86	Banestes S.A	O banco formula pedido de reconsideração, reiterando incompetência absoluta do RJ, ausência de requisitos para concessão da cautelar, caráter pontual da crise com o Deutsche e extraconcursalidade dos derivativos.

		Alega inexistência de periculum generalizado para as coautoras e extrapolação da liminar em prejuízo de debêntures da 6ª emissão da Ambipar Participações, requerendo revogação integral da decisão e declínio de competência para São Paulo ou, subsidiariamente, suspensão e modulação dos efeitos.
88	Credores diversos	As instituições e o agente fiduciário, em manifestação conjunta, alegam incompetência do RJ e forum shopping, sustentando que o principal estabelecimento do grupo e seu centro operacional estão em São Paulo/Nova Odessa. Apontam ausência de vínculo econômico relevante com o RJ, contradições nos números apresentados pelas recuperandas, legitimidade extraordinária da Oliveira Trust e representatividade econômica dos peticionantes, requerendo o reconhecimento da incompetência e o declínio de competência para São Paulo.
93	Banco Volkswagen	O banco opõe embargos de declaração contra a decisão do Evento 9, apontando omissão quanto ao cumprimento dos arts. 48 e 51 da LREF por mais de 350 empresas, à declaração genérica de essencialidade dos bens garantidos por propriedade/alienação fiduciária e à suspensão de cláusulas de vencimento antecipado em afronta aos arts. 49, §§2º e 3º. Requer a reforma da decisão para afastar a essencialidade de seus bens, excluir a suspensão das cláusulas e indeferir a tutela, ou, subsidiariamente,

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		condicionar a essencialidade ao adimplemento pontual dos contratos.
94	Deutsche Bank	O banco noticia fatos novos, afirmando que a inicial da RJ reconhece a incidência do art. 193-A às operações de derivativos e a possibilidade de vencimento antecipado dos swaps. Relata que declarou o vencimento antecipado e liquidou as posições, apurando crédito de R\$ 208,6 milhões garantido por cessão fiduciária de CDBs, que reputa pós e extraconcursal. Requer reconsideração da decisão cautelar para autorizar a excussão da garantia, reiterando pedidos anteriores.
96	Juízo	O juízo profere decisão examinando manifestações e agravos posteriores ao Evento 65, reafirmando que a competência se fixa pelo principal estabelecimento e apontando incongruências nos dados sobre maior volume de negócios no RJ, em especial quanto à empresa Dracares. Entende não ser ainda possível deferir o processamento da RJ, mas, em juízo sumário, admite litisconsórcio ativo e consolidação substancial com base no art. 69-J, fixa parâmetros para créditos com garantia fiduciária e cessões fiduciárias, indefere tutela contra fornecedores essenciais, ratifica de forma delimitada a cautelar do Evento 9, concede novos prazos para esclarecimentos e acolhe parcialmente embargos para aclarar o alcance da decisão, além de disciplinar sigilo e atuação nos agravos.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

107	Ministério Público do RJ	O Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Massas Falidas, apresenta petição apenas para registrar ciência da decisão do Evento 96, sem formular novas impugnações ou requerimentos.
109	Credores diversos	As instituições e o agente fiduciário apresentam manifestação conjunta em cumprimento ao Evento 65, acusando as recuperandas de se afastarem do conceito legal de principal estabelecimento ao utilizarem critérios como margem de lucro e “importância social”. Com base em estudos da Tendências e da Kroll, sustentam a prevalência econômica e decisória de São Paulo/Nova Odessa em termos de receitas, ativos, empregados, capital social e governança, requerendo o reconhecimento da incompetência da 3ª Vara Empresarial e a remessa dos autos a São Paulo.
113	Grupo Ambipar	O grupo informa decisão monocrática no agravo nº 3001406-29.2025.8.19.0000, na qual o relator reconheceu a competência da 3ª Vara Empresarial, deferiu a antecipação de tutela recursal e concedeu integralmente as tutelas de urgência (manutenção de serviços essenciais, vedação de excussão de garantias e suspensão de cláusulas resolutivas e vencimentos antecipados). Requer o cumprimento urgente dessa decisão, com exame imediato do pedido de recuperação judicial do Evento 89 e observância das tutelas deferidas.
118	Banco ABC Brasil S.A.	O banco apresenta petição alegando urgência “forjada” e irregularidade do pedido de RJ ajuizado sem documentos

119	Grupo Ambipar	<p>obrigatórios da LREF, especialmente autorizações societárias, e contestando o uso do art. 122, parágrafo único, da LSA para permitir que o controlador represente todas as sociedades. Aponta a existência de devedoras com minoritários e cláusulas estatutárias de unanimidade para deliberar sobre RJ e requer o indeferimento de plano do pedido ao menos quanto a cinco sociedades, ou a imediata convocação de assembleias para deliberar sobre o ajuizamento.</p>
123	BNY Mellon	<p>O grupo responde à manifestação de acionistas minoritários da Drypol, defendendo a legitimidade de sua inclusão na RJ como medida emergencial com base no art. 122, parágrafo único, da LSA, já ratificada em assembleia. Argumenta interdependência econômica e operacional com o Grupo Ambipar, existência de cláusulas de vencimento cruzado e risco de execuções isoladas, alegando abuso de minoria e requerendo o deferimento do processamento da RJ quanto a todas as empresas, mantendo a Drypol como recuperanda ou, ao menos, sobrestando sua situação até deliberação assemblear.</p>
		<p>O trustee opõe embargos de declaração contra a decisão do Evento 96, apontando omissão quanto à necessidade de fixar termo final para a tutela cautelar do art. 6º, §12, omissão de fundamentação sobre o sigilo de documentos financeiros e contradição ao reconhecer, desde logo, os requisitos da consolidação substancial. Requer a limitação temporal da tutela,</p>

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

125	Banco Sumitomo e Oliveira Trust	esclarecimento ou revogação do sigilo e o adiamento da análise da consolidação substancial para momento posterior ao processamento da RJ, com prévio contraditório dos credores.
126	Juízo	Os credores apresentam manifestação opondo-se ao processamento da RJ, alegando indícios de utilização fraudulenta do instituto pela redução de 352 para 72 devedoras sem explicação, exclusão de sociedades estrangeiras e manutenção de amplo sigilo sobre documentos essenciais. Sustentam ausência de requisitos formais e materiais (autorizações societárias e documentos dos arts. 48, 51 e 69-G), falta de justificativa para consolidação substancial e impossibilidade de ratificar tutela que suspende amplamente vencimentos e garantias, requerendo o indeferimento do processamento e a quebra do sigilo.
	Juízo	O juízo profere decisão extensa, firmando em caráter definitivo a competência da 3ª Vara Empresarial da Capital para processar a RJ do Grupo Ambipar com base em decisão monocrática e parecer técnico, apreciando objeções de minoritários e credores quanto à inclusão de sociedades. Reconhece o preenchimento dos requisitos do art. 69-J da LREF e autoriza o processamento em consolidação substancial, ratificando e ampliando tutelas de urgência (stay period, vedação de excussão, cláusulas ipso facto e proteção de contratos essenciais), dispensando certidões negativas, nomeando administrador

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		judicial provisório e representante estrangeiro, fixando prazos processuais e disciplinando o acesso a documentos sigilosos e a intervenção dos credores.
133	Segredo de Justiça	Petição apresentada em segredo de justiça, sem divulgação pública do conteúdo.
134	Drypol	As sócias minoritárias da Drypol noticiam fatos supervenientes, relatando notificação extrajudicial da controladora para “unificação de caixa” com transferência diária dos recursos da companhia à controladora, o que qualificam como medida abusiva e não autorizada pela decisão do Evento 126. Requerem que o juízo esclareça que não há obrigação de transferência de caixa e vede a prática, especialmente sem pagamento prévio das despesas próprias, registro e prestação de contas e sem uso dos recursos para passivos extraconcursais ou bônus de executivos.
135	Grupo Ambipar	O grupo informa a instauração de incidente sigiloso em apenso aos autos (n. 3018901-83.2025.8.19.0001), em cumprimento aos itens da decisão dos Eventos 96 e 126, comprometendo-se a observar as demais determinações no prazo assinalado. Requer a juntada da petição para produzir seus efeitos.
159	CVM	A CVM encaminha ofício informando que, apesar da obrigação da Ambipar de remeter a inicial da RJ com todos os documentos ao mercado, não foram disponibilizadas demonstrações contábeis especiais, relatório e projeção de fluxo de caixa, contratos financeiros,

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		atos societários e relação integral de empregados exigidos pelo art. 51 da LREF. Destaca a discrepância entre caixa consolidado elevado e o ajuizamento da RJ e requer acesso integral aos autos, inclusive a documentos sob sigilo, para exercer sua função de supervisão do mercado de capitais.
161	Banco Volvo	O banco opõe embargos de declaração alegando omissão quanto à delimitação dos efeitos da tutela e da RJ sobre contratos de crédito declarados vencidos antecipadamente, bem como quanto à situação de sociedades específicas com garantias fiduciárias que não teriam demonstrado crise. Requer esclarecimentos sobre a sujeição ou não de tais dívidas ao stay, a não extensão automática dos efeitos a essas empresas e a reafirmação da extraconcursalidade dos créditos fiduciários.
162	Banco Sofisa	O banco opõe embargos de declaração, alegando uso abusivo da decisão do Evento 126 pelas recuperandas para exigir liberação de valores em conta vinculada sujeita à cessão fiduciária de recebíveis, quando a decisão apenas determinou que credores fiduciários se abstivessem de executir garantias e se apropriar de valores. Requer esclarecimento de que não há obrigação de liberar recursos, que a multa fixada não se aplica a credores fiduciários e que não há efeito retroativo sobre valores já depositados.
163	Banco do Nordeste	O banco opõe embargos de declaração contra a decisão do Evento 126, apontando omissão quanto à delimitação

		das empresas alcançadas pela tutela ratificada, à ausência de termo final para certas obrigações vinculadas ao stay e à fundamentação da limitação à intervenção de credores, que exige incidentes apartados. Requer esclarecimento do alcance subjetivo e temporal das medidas e revisão ou fundamentação adequada da restrição à atuação dos credores.
164	Banco Sumitomo	O banco opõe embargos de declaração alegando omissão quanto aos argumentos do Evento 125, especialmente a exclusão, no aditamento inicial, de 280 sociedades antes abrangidas pela cautelar e tidas como necessárias à consolidação substancial, o que configuraria litisconsórcio ativo necessário. Requer o acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes, para determinar a inclusão dessas 280 sociedades em consolidação substancial obrigatória.
165	Grupo Ambipar	O grupo, em atenção à decisão do Evento 126, apresenta listas dos Municípios em que as recuperandas exercem atividade e das Juntas Comerciais que devem ser oficiadas para anotação da RJ, informando também que estão sendo disponibilizados ao administrador judicial os documentos relativos à prestação de contas mensal. Requer a juntada dos documentos e o deferimento.
166	Juízo	O juízo profere despacho apreciando diversos incidentes: não conhece dos embargos do BNY (ev. 123) por perda de objeto, determina a oitiva das

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		recuperandas e do MP quanto a petições e ao ofício da CVM (ev. 159) e aos embargos do Banco do Nordeste (ev. 163), rejeita os embargos do Banco Volvo (ev. 161) por ausência de omissão relevante e não conhece dos embargos do Banco Sofisa (ev. 162) por versarem sobre decisão de segundo grau.
179	Drypol	As sócias minoritárias e administradoras da Drypol opõem embargos de declaração contra a decisão do Evento 126, alegando omissão sobre a solvência e lucratividade da companhia, inaplicabilidade do art. 122, parágrafo único, da LSA, ausência de urgência, vícios de representação e inexistência de requisitos para consolidação substancial em relação à empresa. Denunciam abuso do poder de controle pela Ambipar e requerem o indeferimento da RJ quanto à Drypol ou, subsidiariamente, o afastamento da consolidação substancial que a abrange.
180	Grupo Ambipar	O grupo apresenta petição de retificação da relação de credores e aditamento da inicial, substituindo a lista original em razão da complexidade do caso e atualizando o passivo concursal total para R\$ 12,37 bilhões, com discriminação por classes. Requer o recebimento da nova relação para fins de comunicações e edital, a inclusão de duas sociedades adicionais como recuperandas e a majoração do valor da causa.
182	Oliveira Trust	A agente fiduciária, em nome dos debenturistas do grupo, requer a juntada de seus atos constitutivos e instrumento de mandato, bem como de atas de

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		assembleias de debenturistas realizadas em 27.10.2025, pedindo prazo suplementar para anexar atas remanescentes. Reitera o pedido de intimações exclusivas em nome de seu advogado, com fundamento no art. 272 do CPC.
187	Ministério Público	O Ministério Público, por meio da 3ª PJ de Massas Falidas, noticia a interposição de agravo de instrumento contra a decisão do Evento 126 e requer juízo de retratação para revogação integral da decisão. Subsidiariamente, pede intimação das recuperandas para apresentarem listas individualizadas de credores e a elaboração de relatório pericial pelos administradores judiciais sobre interconexão e confusão patrimonial, além da suspensão imediata dos efeitos da consolidação substancial quanto a determinadas sociedades e do envio de documentos à AGU, requerendo ainda prazo adicional para parecer técnico-contábil.
191	Ministério Público	O Ministério Público afirma que não há confusão patrimonial entre as empresas e que, por isso, é indevida a consolidação substancial deferida. Requer a apresentação individualizada das listas e documentos de cada devedora e se opõe à inclusão de novas empresas antes de análise técnica. Por fim, pede juízo de retratação ou perícia para avaliar eventual interdependência entre as sociedades.
197	Grupo Ambipar	As Recuperandas informam que estão juntando, em complemento aos documentos já apresentados nos Eventos

201	The Bank of New York Mellon	<p>89, 90, 91, 92 e 180, a documentação exigida pelo art. 51, incisos V, VI e VII, da Lei nº 11.101/2005, a qual deixou de ser anexada anteriormente por mero lapso. Comunicaram, ainda, que os mesmos documentos foram encaminhados administrativamente ao Administrador Judicial, com o objetivo de conferir maior celeridade à análise e verificação das informações apresentadas.</p>
204	Duta Administração e Participações S.A.	<p>O The Bank of New York Mellon opõe embargos de declaração contra a decisão do Evento 126, afirmando que houve omissão quanto à falta de fundamentação para manter sob sigilo o relatório de fluxo de caixa — documento obrigatório e essencial à transparência da recuperação judicial — e quanto à ausência de contraditório prévio sobre o pedido de consolidação substancial. Sustenta que o sigilo foi decretado sem base legal e que os credores precisam ter acesso ao documento para exercer seus direitos. Alega também que a consolidação substancial foi deferida sem permitir manifestação das partes. Requer, assim, que o Juízo esclareça ou revogue o sigilo e abra prazo para que os credores se manifestem sobre a consolidação antes de nova decisão.</p>
		<p>A Duta Administração e Participações S.A. opõe embargos de declaração apontando omissões na decisão do Evento 126. Alega ausência de limitação das tutelas de urgência ao <i>stay period</i> e falta de convocação imediata das assembleias para ratificação do pedido de</p>

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		recuperação. Sustenta também obscuridade quanto à expressão “partes relacionadas”, que amplia indevidamente os efeitos do processamento. Requer o saneamento dessas falhas com os devidos esclarecimentos.
206	Administrador Judicial	Primeira manifestação da Administração Judicial, na qual se expõem de forma detalhada as providências iniciais adotadas, bem como as diligências já realizadas.
220	Oliveira Trust	A Oliveira Trust comunica a interposição de agravo de instrumento contra as decisões dos Eventos 9, 96 e 126. Sustenta que este Juízo é incompetente para processar a recuperação judicial e a cautelar antecedente do Grupo Ambipar. Afirma que o pedido recuperacional é irregular por falta de aprovações societárias e da documentação obrigatória dos arts. 48, 51 e 69-G da LREF. Requer a reconsideração das decisões e a revogação do processamento da RJ.
223	Banco Santander	O Santander destaca as irregularidades apontadas pela CVM, sobretudo a falta de demonstrações contábeis, do relatório de fluxo de caixa e de documentos essenciais que comprometem a transparência do pedido de recuperação. Diante da inconsistência entre o caixa bilionário divulgado e a situação narrada, requer que o Administrador Judicial apresente relatório sobre a conformidade documental e disponibilize aos credores todos os documentos sigilosos do art. 51 da LREF para adequada avaliação da viabilidade do processo.

CARAPETCOV

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

230	Banco Sofisa	O banco opõe embargos alegando que seus aclaratórios anteriores foram indevidamente não conhecidos, pois o Juízo, ao ratificar a decisão do agravo, passou a ter o dever de esclarecer seus efeitos. Sustenta interpretação equivocada do Grupo Ambipar, que estaria exigindo liberação de valores em contas vinculadas a cessão fiduciária sem qualquer ordem judicial que autorize isso. Requer que fique claro que credores fiduciários não devem liberar tais valores e que a multa prevista aplica-se apenas a locadoras ou arrendatárias.
233	Juízo	O Juízo analisa diversos incidentes: determina que Drypol e demais empresas comprovem as AGEs; admite, por ora, a inclusão de Ambipar Logistics e Ambipar Water Solutions no polo ativo; acolhe pedido do MP para que as recuperandas apresentem listas individualizadas de credores e para que o Administrador Judicial elabore relatório sobre a consolidação substancial; rejeita os embargos do BNY; ordena a retificação e publicação do edital e abre prazo para manifestação sobre as propostas de administradores judiciais e sobre demais pendências (ev. 133, 134, 159 e 163).
248	Grupo Ambipar	O Grupo Ambipar sustenta que a Circular Economy é plenamente integrada ao grupo (aportes, compartilhamento de estrutura, contratos e caixa único), razão pela qual deve permanecer na recuperação judicial em consolidação substancial, cabendo à M&C atuar em consonância com o interesse social e não

	tumultuar o processo. Defende que a CVM extrapola sua competência ao pretender acesso a documentos sigilosos e “confirmar” o cumprimento do art. 51 da LREF, pois o juízo, o AJ e o MP são os legitimados para esse controle, afirmando que todas as obrigações regulatórias públicas foram atendidas. Rebate os embargos do Banco do Nordeste, afirmando inexistirem omissões quanto ao alcance e prazo das tutelas, que já decorrem da própria sistemática da recuperação e do plano. Por fim, noticia descumprimento de decisões pelo Banco Sofisa, que mantém valores bloqueados em conta vinculada, e requer a imediata liberação dos recursos, com multa e penhora via SISBAJUD em caso de persistência.
--	--

87. A síntese apresentada no quadro acima representa os atos processuais de maior relevância registrados no período, permitindo a verificação da evolução do feito e das providências adotadas pelas Recuperandas, credores, Ministério Público e pelo próprio Juízo. Eventuais determinações pendentes ou diligências em aberto continuarão a ser monitoradas pela Administração Judicial, com atualização em relatórios subsequentes.

88. Destaca-se que a Administração Judicial mantém acompanhamento permanente do cumprimento das decisões judiciais, da regularidade formal das manifestações e da conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005. Havendo novos atos que influenciem a condução do processo ou que exijam atuação imediata, tais ocorrências serão objeto de comunicação específica ou registro nos relatórios mensais.

Relatório de Andamentos dos Recursos

89. Registre-se, ainda, a interposição de diversos Agravos de Instrumento, distribuídos por sorteio à 21ª Câmara de Direito Privado, relatoria do Exmo. Desembargador Mauro Pereira Martins, cujo objeto e andamento serão apresentados a seguir.

1. Agravo de Instrumento nº 3001203-67.2025.8.19.0000 – Grupo Ambipar x Deutsche Bank S.A.

90. Recurso que tramita integralmente sob segredo de justiça, limitando-se este relatório a registrar sua existência e regular processamento perante a 21ª Câmara de Direito Privado.

Síntese Técnica	
Partes	Grupo Ambipar x Deutsche Bank S.A.
Objeto	Processo submetido a sigilo judicial, sem disponibilidade pública das razões e contrarrazões.
Fundamentos do Agravante	Informações indisponíveis em razão do sigilo decretado pelo Tribunal.
Fundamentos das Agravadas	Informações indisponíveis em razão do sigilo decretado pelo Tribunal.
Decisão Monocrática	Informação não disponibilizada em razão do sigilo.
Situação Atual	Tramitação regular sob segredo de justiça.

2. Agravo de Instrumento nº 3001277-24.2025.8.19.0000 – Banco BTG Pactual Chile

91. Recurso voltado contra a decisão que antecipou efeitos do art. 6º, §12, da LREF. A controvérsia abrange competência territorial, alcance subjetivo da tutela e suficiência da instrução apresentada na fase antecedente.

Síntese Técnica	
Partes	BTG Pactual Chile x Grupo Ambipar
Objeto	Desconstituição da tutela que suspendeu vencimentos antecipados e excussões, com reflexos em contratos financeiros e operações com sociedades estrangeiras vinculadas ao grupo.
Fundamentos do Agravante	Alega incompetência territorial (art. 3º, LREF), extensão indevida da tutela a sociedades estrangeiras e instrução documental insuficiente para justificar antecipação excepcional dos efeitos recuperacionais.
Fundamentos das Agravadas	Defendem urgência decorrente de risco de vencimentos cruzados de grande magnitude, necessidade de

	estabilização contratual e pertinência da competência fluminense pelas operações sensíveis desenvolvidas no RJ.
Decisão Monocrática	Efeito suspensivo indeferido por ausência de periculum e risco inverso às recuperandas.
Situação Atual	Aguardando julgamento de mérito pela 21ª Câmara.

3. Agravo de Instrumento nº 3001284-16.2025.8.19.0000 – Ministério Público do Estado do RJ

92. Recurso relacionado à suficiência documental da fase antecedente e à formação do litisconsórcio ativo. Discute-se a amplitude das informações necessárias à aferição da pertinência subjetiva das requerentes.

Síntese Técnica	
Partes	Ministério Público do RJ x Grupo Ambipar
Objeto	Exame da documentação apresentada na cautelar antecedente e adequação do litisconsórcio ativo formado pelas diversas sociedades do grupo.
Fundamentos do Agravante	Alega insuficiência de informações societárias e organizacionais, ausência de lastro mínimo para aferição da estrutura de controle e necessidade de prévia delimitação do polo ativo.
Fundamentos das Agravadas	Sustentam que a complementação documental prossegue regularmente e que houve perda superveniente do objeto após o ajuizamento da recuperação judicial principal.
Decisão Monocrática	Efeito suspensivo indeferido.
Situação Atual	Recurso pendente de apreciação colegiada.

4. Agravo de Instrumento nº 3001406-29.2025.8.19.0000 – Grupo Ambipar x Deutsche Bank S.A.

93. Recurso que discute temas centrais do processamento da recuperação judicial, notadamente competência territorial, consolidação substancial e escopo da tutela. Sua análise integral será tratada no capítulo específico dedicado ao processamento.

Síntese Técnica	
Partes	Grupo Ambipar x Deutsche Bank S.A.
Objeto	Agravo contra a decisão que, no cautelar antecedente, postergou o processamento da recuperação judicial, manteve apenas parcialmente a tutela de urgência e

	delimitou a suspensão quanto a derivativos, créditos fiduciários e contratos essenciais.
Fundamentos do Agravante	Sustenta atraso injustificado na definição da competência e no processamento, afirmando que o principal estabelecimento é no RJ; aponta risco de colapso pelo vencimento cruzado e pela retomada de garantias; e requer reafirmação da competência e a concessão integral das tutelas de urgência para resguardar contratos essenciais e impedir excussões e bloqueios.
Fundamentos das Agravadas	Credores financeiros (BTG, Sumitomo, Oliveira Trust, Santander e outros) contestam a competência do RJ, apontam suposto fórum shopping, defendem a extraconcursalidade de créditos com garantias fiduciárias, a impossibilidade de suspensão genérica de vencimentos e de restrição a derivativos e cessões fiduciárias, e pugnam pela limitação dos efeitos da tutela.
Decisão Monocrática	Deferida a tutela recursal para reconhecer a competência da 3ª Vara Empresarial/RJ e antecipar os efeitos do deferimento do processamento, determinando: manutenção de contratos e serviços essenciais, vedação de excussão de garantias fiduciárias e de apropriação de valores, suspensão de cláusulas resolutivas e de vencimentos antecipados e proibição de bloqueios ou restrições a bens vinculados, sob pena de multa.
Situação Atual	Aguardando julgamento de mérito pela 21ª Câmara.

5. **Agravo de Instrumento nº 3001527-57.2025.8.19.0000 – Itaú Unibanco S.A.**

94. Recurso que questiona a competência territorial, a regularidade documental das recuperandas e os limites da tutela concedida em favor do grupo.

Síntese Técnica	
Partes	Itaú Unibanco S.A. x Grupo Ambipar
Objeto	Revisão das decisões dos Eventos 9, 65, 96 e 126, especialmente no tocante à competência e à antecipação dos efeitos do stay.
Fundamentos do Agravante	Alega incompetência territorial, ausência de documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LREF e extrapolação da

	tutela quanto a créditos extraconcursais e partes relacionadas.
Fundamentos das Agravadas	Defendem suficiência documental para a fase antecedente e necessidade da tutela para evitar agravamento da crise.
Decisão Monocrática	Pendente.
Situação Atual	Aguardando apreciação liminar.

6. Agravo de Instrumento nº 3001536-19.2025.8.19.0000 – Oliveira Trust DTVM S.A.

95. Recurso que impugna decisões cautelares e o deferimento do processamento, discutindo competência territorial, sigilo e consolidação substancial.

Síntese Técnica	
Partes	Oliveira Trust DTVM S.A. x Grupo Ambipar
Objeto	Desconstituição das decisões dos Eventos 9, 96 e 126.
Fundamentos do Agravante	Alega incompetência territorial, sigilo indevido sobre documentos essenciais e ausência de requisitos da consolidação substancial.
Fundamentos das Agravadas	Sustentam adequação do sigilo, suficiência da documentação entregue e pertinência da consolidação diante da interdependência operacional.
Decisão Monocrática	Pendente.
Situação Atual	Recurso em tramitação.

7. Agravo de Instrumento nº 3001538-86.2025.8.19.0000 – Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.

96. Recurso que discute a antecipação ampla do *stay period* e o alcance subjetivo da tutela de urgência.

Síntese Técnica	
Partes	Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. x Grupo Ambipar
Objeto	Revisão da extensão da tutela e seus efeitos sobre contratos garantidos e partes não integrantes do polo ativo.
Fundamentos do Agravante	Alega extraulação da tutela, insuficiência documental e alcance indevido a terceiros.
Fundamentos das Agravadas	Afirma urgência e risco sistêmico decorrente da não suspensão de vencimentos cruzados.
Decisão Monocrática	Pendente.

Situação Atual

Aguardando exame pela Câmara.

8. Agravo de Instrumento nº 3001542-26.2025.8.19.0000 - Ministério Público do Estado do RJ

97. Recurso que questiona o deferimento da consolidação substancial e a ausência de comprovação dos critérios do art. 69-J da LREF.

Síntese Técnica	
Partes	Ministério Público do RJ x Grupo Ambipar
Objeto	Exame da regularidade da consolidação substancial deferida no Evento 126.
Fundamentos do Agravante	Alega ausência de elementos que demonstrem interconexão patrimonial e operacional, bem como inclusão de sociedades sem afinidade econômica.
Fundamentos das Agravadas	Defendem atendimento dos critérios legais e necessidade de tratamento unificado para garantir eficiência da reestruturação.
Decisão Monocrática	Pendente.
Situação Atual	Aguardando decisão liminar.

98. À vista do exposto, a Administração Judicial prosseguirá no monitoramento contínuo dos recursos acima mencionados, mantendo acompanhamento sistemático de seus desdobramentos perante o Tribunal e avaliando, de forma permanente, eventuais impactos que suas decisões possam produzir sobre o desenvolvimento da recuperação judicial.

99. Novas movimentações, despachos ou julgamentos serão devidamente reportados nos relatórios subsequentes, em estrita observância às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 do CNJ e às melhores práticas de transparência e governança processual.

Relatório de Incidentes Processuais

100. Em atendimento às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, este capítulo apresenta o controle dos incidentes processuais relacionados às Recuperandas, permitindo o acompanhamento estruturado das demandas acessórias que tramitam em apenso ou de forma vinculada ao feito principal. Trata-se de instrumento destinado a conferir transparência, rastreabilidade e organização às controvérsias paralelas que possam impactar a condução da recuperação judicial.

101. Considerando que parte desses incidentes tramita sob sigilo judicial, este relatório limita-se à indicação objetiva dos respectivos números e partes envolvidas, sem exposição de conteúdo sensível ou de elementos cobertos pela confidencialidade determinada pelo Juízo. A tabela abaixo consolida os incidentes identificados até o presente período, servindo como base de controle para atualizações nos relatórios subsequentes.

Incidente nº	Partes	Situação Processual
3015616-82.2025.8.19.0001	Grupo Ambipar x Banco Bradesco S/A	Processo em segredo de justiça
3018094-63.2025.8.19.0001	Grupo Ambipar x Deutsche Bank S/A	Processo em segredo de justiça

Relatório de Habilidades e Impugnações Judiciais

Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

102. Tendo em vista o atual estágio do processo, cumpre registrar que ainda não se revela oportuno apresentar o Relatório de Habilidades e Impugnações Judiciais previsto no Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ. Isso porque o feito permanece na fase estritamente administrativa de verificação dos créditos, disciplinada pelos arts. 7º, 9º e 22 da Lei nº 11.101/2005, na qual esta auxiliar procede à conferência documental, à análise preliminar das habilidades e divergências recebidas e à consolidação da relação provisória de credores.

103. Cumpre registrar que a Administração Judicial dará início à elaboração do Relatório de Habilidades e Impugnações Judiciais **tão logo seja concluída a etapa administrativa**, publicada a primeira relação de credores e instaurado o prazo legal para impugnações, nos termos do art. 8º da LREF. Apenas a partir desse marco temporal haverá substrato fático e jurídico suficiente para a consolidação das informações exigidas pelo CNJ.

104. Até que se inaugure a fase contenciosa própria, as informações pertinentes ao passivo submetido à verificação seguem sendo apresentadas no capítulo destinado ao **Relatório de Créditos**, mantendo-se a observância das boas práticas de transparência, rastreabilidade e padronização recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Conclusão e Requerimentos

105. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório de Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, 'c', da Lei n. 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu regular processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados. Registra-se, ainda, que o Administrador Judicial e sua equipe multidisciplinar colocam-se à inteira disposição deste Juízo e das partes, reiterando a honra em colaborar com o adequado andamento do processo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.



Thiago Carapetcov

OAB/RJ 151.772

OAB/SP 505.911